



## Atos do Executivo

### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 1.786/2020

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 1.691 DE 9 DE SETEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

#### RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 1.691 de 9 de setembro de 2019, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 8 de janeiro de 2020, Processo de Sindicância nº 5.228/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 8 de janeiro de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 09 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

#### PORTARIA Nº 1.846/2020

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 1.717 DE 7 DE OUTUBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 16/2019/C.E.S.P.D., datado de 4 de março de 2020.

#### RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 1.717 de 7 de outubro de 2019, pelo período de 60 (sessenta) dias a partir de 3 de fevereiro de 2020, Processo de Sindicância nº 1.112/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 3 de fevereiro de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 20 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

#### PORTARIA Nº 1.847/2020

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 1.812 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIÁRIO DOV OFICIAL  
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:  
dov.vilhena.ro.gov.br

### SUMÁRIO

|                                                     |    |
|-----------------------------------------------------|----|
| GABINETE DO PREFEITO .....                          | 1  |
| PGM - PROCURADORIA GERAL DO<br>MUNICÍPIO .....      | 10 |
| SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE<br>ÁGUAS E ESGOTOS ..... | 12 |
| SEMAD - SECRETARIA DE<br>ADMINISTRAÇÃO .....        | 12 |
| SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA<br>SOCIAL .....   | 22 |
| SEMAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE<br>FAZENDA .....    | 37 |
| SEMPAN - SECRETARIA DE<br>PLANEJAMENTO .....        | 62 |
| SEMTERR - SECRETARIA MUNICIPAL DE<br>TERRAS .....   | 62 |

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 013/2020/C.E.S.P.D., datado de 2 de março de 2020.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 1.812 de 13 de fevereiro de 2020, pelo período 60 dias a partir de 2 de março de 2020, Processo de Sindicância nº 147/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 2 de março de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 20 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.848/2020

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 1.815 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 020/2020/C.E.S.P.D., datado de 20 de março de 2020.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 1.815 de 13 de fevereiro de 2020, pelo período 60 (sessenta) dias a partir de 8 de março de 2020, Processo de Sindicância nº 4.715/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 8 de março de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 20 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.849/2020

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 1.801 DE 17 DE JANEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 017/2020/C.E.S.P.D., datado de 16 de março de 2020

**R E S O L V E:**

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 1.801 de 17 de janeiro de 2020, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 18 de março de 2020, Processo Disciplinar nº 4.732/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 18 de março de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 20 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.850/2020

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA REFERENTE AO PROCESSO Nº 184/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Determinar a instauração de Processo de Sindicância referente aos fatos relatados no Processo nº 982/2018.

Art. 2º Designar os servidores estáveis nomeados pelo Decreto de nº 48.211 de 6 de janeiro de 2020, que compõem a Comissão Especial para apuração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, sendo eles: Presidente: Gleice Oliveira Souza (matrícula 6783) e os membros: Esron Aníbal Freitas da Rosa (matrícula 4985), e Letícia Tabalipa Nogueira Linares (matrícula 6544), para atuarem no processo em questão, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de 3 de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado se devidamente justificado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 1.811 de 13 de fevereiro de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 20 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.292/2019

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR ESTUDOS ADICIONAIS - GRADUAÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação por Estudos Adicionais - Graduação de 20% (vinte por cento), do vencimento básico, conforme art. 19, da Lei Complementar nº 232/2016 alterada pela Lei Complementar nº 266/2018, Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Grupo de Atividades Administrativas e Informática - GAAL, a servidora CELESTE APARECIDA ALVES ROCHA DE SOUZA, lotada na Controladoria Geral do Município - CGM, a partir de 27 de agosto de 2018.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAL, Classe “A”, referência “IV”, conforme Processo Administrativo nº 1122/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 27 de agosto de 2018, revogadas as disposições em

contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 16 de abril de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.293/2019

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR  
PÓS GRADUAÇÃO "LATO SENSU", EM AUDITORIA E  
PERÍCIA CONTÁBIL, DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO  
VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### D E C R E T A:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu em Auditoria e Perícia Contábil, de 30% (trinta por cento), do vencimento básico, conforme art. 19, da Lei Complementar 232/2016, alterada pela Lei Complementar nº 266/2018, Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Grupo de Atividades Administrativas e Informática – GAAI, à servidora CELESTE APARECIDA ALVES ROCHA DE SOUZA, lotada na Controladoria Geral do Município - CGM, a partir de 04 de setembro de 2018.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAI, Classe "A", referência "IV", conforme Processo Administrativo nº 4835/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem 04 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 16 de abril de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

#### E R R A T A

DECRETO Nº 47.991/2019

Onde se lê:

I – WAGNO DA MOTA COMINI, na função de Médico Clínico Geral, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 16 de dezembro de 2019 a 15 de dezembro de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.002/2019-23.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 16 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 47.454 de 11 de outubro de 2019.

Leia-se:

I – WAGNO DA MOTA COMINI, na função de Médico Clínico Geral, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 24 de dezembro de 2019 a 23 de dezembro de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.002/2019-23.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 24 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 47.454 de 11 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 24 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.714/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À  
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NILZA APARECIDA DE  
SOUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade à servidora NILZA APARECIDA DE SOUSA, detentora do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe "A", Referência Salarial "IV", com lotação na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, no período de 18 de março a 15 de junho de 2020, referente ao 3º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 5.333/2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 18 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 13 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.759/2020

NOMEIA BRUNO BATISTA DE FREITAS, PARA EXERCER O  
CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação BRUNO BATISTA DE FREITAS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC-12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir 9 de março de 2020.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 9 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 17 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.760/2020

NOMEIA ANGÉLICA CRISTINA DA SILVA, PARA EXERCER  
O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício

regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação ANGÉLICA CRISTINA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC-12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir 11 de março de 2020.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 17 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 48.762/2020**

NOMEIA ROSILAINE GALDINO DA SILVA RAMOS, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de ROSILAINE GALDINO DA SILVA RAMOS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC-12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 18 de março de 2020.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 18 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 18 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**E R R A T A****DECRETO Nº 48.790/2020**

Onde se lê:

REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Dr. Túlio Marques de Mello Leonardo

Leia-se:

REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Dr. Túlio Magnus de Mello Leonardo

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 23 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 48.792/2020**

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A COMISSÃO ESPECIAL PARA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o teor do memorando nº 010/2020/C.T.C.C.E datado de 9 de março de 2020,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A prorrogação do prazo de que trata a Comissão Especial para Tomada de Contas Especial a fim de apuração do fato constante nos Processos Administrativos nº 1246/2019 e 1247/2019, por mais 60 (noventa) dias, a contar de 14 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 12 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 48.796/2020**

DEIXA DE APLICAR O ART. 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.381 DE 1º DE ABRIL DE 2008 ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.247 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Deixar de aplicar o art. 30 da Lei Municipal Nº 2.381 de 1º de abril de 2008, alterada pela Lei Municipal Nº 4.247 de 2015 e autorizar a expedição de alvará de funcionamento de que trata o Processo nº 956/2020, a partir de 5 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 5 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 20 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 48.797/2020**

EXONERA MILENE APARECIDA DE OLIVEIRA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de MILENE APARECIDA DE OLIVEIRA, do

Cargo em Comissão de AGENTE HOSPITALAR – AGÊNCIA HOSPITALAR – CPC-6- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir de 23 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 23 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 23 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.798/2020

NOMEIA JOSÉ APARECIDO TIAGO BORGES JUNIOR, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de JOSÉ APARECIDO TIAGO BORGES JUNIOR, para exercer o Cargo em Comissão de AGENTE HOSPITALAR – AGÊNCIA HOSPITALAR – CPC-6- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir de 23 de março de 2020.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 23 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 23 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.799/2020

NOMEIA MILENE APARECIDA DE OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação MILENE APARECIDA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO – ASSESSORIA TÉCNICA – SETOR DE ENFERMAGEM – CPC-9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir 23 de março de 2020.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 23 de março de 2020, revogadas as disposições em

contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 23 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.802/2020

EXONERA A PEDIDO, O SERVIDOR ANDRE VENICIO ARARUNA PIRES, DO CARGO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor ANDRE VENICIO ARARUNAPIRES, detentor do Cargo de Motorista de Viaturas Pesadas, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo, ATA 400, Código 430, Classe D, Referência I, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, a partir de 23 de março de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.588/2020.

Art. 2º Em virtude da exoneração de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo II, art. 36, inciso I da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 23 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 24 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.803/2020

EXONERAA PEDIDO KEVIN KOJI HATTORI, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração a pedido de KEVIN KOJI HATTORI, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - CPC-4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN, a partir de 1º de abril de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.600/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 24 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.804/2020

VACÂNCIA À PEDIDO DE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA LAUDICEIA AUGUSTA DA SILVA, DO CARGO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A vacância, pelo pedido de exoneração, da servidora LAUDICEIA AUGUSTA DA SILVA, detentora do Cargo de Professor Nível III – Séries Iniciais - 40 horas semanais - expansão, Magistério, MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “II”, a partir de 4 de abril de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº 1.603/2020.

Art. 2º Em virtude da exoneração de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo II, art. 36, inciso I da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 4 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 24 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 48.805/2020**

**CONCEDE A APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA VANAIKA KUSTER, E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO QUE OCUPA.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica concedida a aposentadoria por idade e tempo de contribuição da servidora VANAIKA KUSTER, do Cargo de Monitor de Ensino III, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 317, Classe “A”, Referência Salarial “X”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 1º de fevereiro de 2020, em conformidade com Processo Administrativo nº 1.565/2020.

Art. 2º Em virtude da aposentadoria de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo II, art. 36, inciso III da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 24 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 48.806/2020**

**CONCEDE A APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA INEZ DE FATIMA FRANK.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica concedida a aposentadoria por idade e tempo de contribuição a servidora INEZ DE FATIMA FRANK, do Cargo de Enfermeiro, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 111, Classe J, Referência Salarial “IV”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 1º de fevereiro de 2020, de conformidade com

Processo Administrativo nº 1.567/2020.

Art. 2º Em virtude da aposentadoria de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo III, art. 36, inciso III da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 24 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 48.807/2020**

**CONCEDE A APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA IVANI VIEIRA DE SOUZA, E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO QUE OCUPA.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica concedida a aposentadoria por idade e tempo de contribuição da servidora IVANI VIEIRA DE SOUZA, do Cargo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código: ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “IX”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 1º de fevereiro de 2020, em conformidade com Processo Administrativo nº 1.564/2020.

Art. 2º Em virtude da aposentadoria de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo II, art. 36, inciso III da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 24 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 48.808/2020**

**CONCEDE A APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA DIRCE DONADON BATISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica concedida a aposentadoria por idade e tempo de contribuição da servidora DIRCE DONADON BATISTA, do Cargo de Supervisor Escolar, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 308, Classe “P”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 1º de fevereiro de 2020, conforme Processo Administrativo nº 1.566/2020.

Art. 2º Em virtude da aposentadoria de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo II, art. 36, inciso III da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus

efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 24 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.810/2020

EXONERA LILIANE NUNES DE MIRANDA, DO CARGO EM  
COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de LILIANE NUNES DE MIRANDA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC-12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir 12 de março de 2020.

Art. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 24 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.811/2020

SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO  
DE IMÓVEIS PARA EFEITO DE TRIBUTAÇÃO DO ITBI –  
IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER-  
VIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A substituição de membro da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA EFEITO DE TRIBUTAÇÃO DO ITBI – IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER-VIVOS, de que trata o Decreto nº 46.608 de 7 de junho de 2019, a partir de 1º de abril de 2020.

Parágrafo único A comissão de que trata o caput deste artigo fica composta pelos seguintes servidores:

Presidente: RICARDO ZANCAN  
Vice-Presidente: VIVIAN BACARO NUNES SOARES

Membros: EDENI SIMÕES DE OLIVEIRA  
EDMARA PÂMELA SILVA DE SOUZA  
PAULO MAURICIO BARICHELLO PADILHA COE  
ENOENES MEDEIROS FÉLIX DA COSTA  
NAYARA DUARTE CARNEIRO  
FLAVIA RODRIGUES  
JOSIANE RIBEIRO SILVA  
JULLIE CHRISTIAN ARRIGO  
KAIO CESAR PEREIRA MULLER

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 24 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.812/2020

PRORROGA EXCEPCIONALMENTE PARA O EXERCÍCIO  
DE 2020 O VENCIMENTO DE QUE TRATA O DECRETO  
Nº 41.648 DE 18 DE JANEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a situação causada pelo COVID-19, e o Decreto nº 24.887/2020 (Estadual) e Decreto 48.795/2020 (Municipal);

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente para o exercício de 2020, o vencimento de que trata o art. 2º do Decreto nº 41.648 de 22 de janeiro de 2018, Taxa de Renovação da Licença para Localização, Fiscalização e Funcionamento e Taxa de Renovação da Licença para Localização, Fiscalização e Funcionamento de Estabelecimentos sujeitos à Fiscalização Sanitária dos estabelecimentos já licenciados. Tendo novo vencimento para o dia 30/04/2020, podendo ser prorrogado.

Art 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 24 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.814/2020

NOMEIA ELENICE CÂNDIDA DA SILVA, PARA EXERCER O  
CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de ELENICE CÂNDIDA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL V – CPC-12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 25 de março de 2020.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem

seus efeitos a partir de 25 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 24 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.815/2020

NOMEIA BRUNO PINHEIRO DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de BRUNO PINHEIRO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL V – CPC-12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir 18 de março de 2020.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 24 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.816/2020

DESIGNA A SERVIDORA LUCILENE RODRIGUES DA COSTA VAZ, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A designação da servidora LUCILENE RODRIGUES DA COSTA VAZ, para exercer a Função Gratificada de GERENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL – GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FG – 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 17 de março de 2020.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara

Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 24 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.817/2020

DESIGNA A SERVIDORA ELIANE ZULIAN SIMONETTO, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A designação da servidora ELIANE ZULIAN SIMONETTO, para exercer a Função Gratificada de VICE-DIRETOR ESCOLAR NÍVEL III – VICE-DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL III – FG-12 – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANTONIO DONADON - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 5 de março de 2020.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a partir de 5 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 24 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.819/2020

REVOGA DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR EDSON DE BARROS LIMA, DA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A revogação da designação do servidor EDSON DE BARROS LIMA, da Função Gratificada de ASSISTENTE DE SECRETARIA I – ASSISTÊNCIA DE SECRETARIA I – FG 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 25 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 25 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 25 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

## DECRETO Nº 48.820/2020

## RETORNO ANTECIPADO A PEDIDO DA SERVIDORA EDNA DOS REIS BARBOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º O retorno antecipado, a pedido da servidora a servidora EDNA DOS REIS BARBOSA, detentora do Cargo de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código ATA 420, Classe “D”, Referência Salarial “I”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 1º de março de 2020, conforme Processo Administrativo nº 606/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º março de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 26 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

## DECRETO Nº 48.821/2020

## READAPTA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARINA FROIS PEREIRA DE MACEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do processo Administrativo nº 643/2016 às fls. 27,

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica readaptada a servidora pública municipal MARINA FROIS PEREIRA DE MACEDO, detentora do Cargo de Serviços Gerais, Apoio Operacional e Serviços Diversos ASD 500, Código: ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “VI”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 18 de fevereiro a 17 de maio de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 643/2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 26 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

## DECRETO Nº 48.822/2020

## CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA MARIELI CECANHO CAMPOE.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora MARIELI CECANHO CAMPOE, detentora do Cargo de Técnico

em Enfermagem, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo, ATA 400, Código: ATA 420, Classe “D”, Referência Salarial “III”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos dias 21 a 23 de agosto de 2019, 26 e 27 de agosto de 2019 e 10 a 16 de dezembro de 2019, conforme Processo Administrativo nº 299/2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 26 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

## DECRETO Nº 48.823/2020

## CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA AODREI NARCIA PEDOTT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora AODREI NARCIA PEDOTT, detentora do Cargo de Farmacêutico, ANS 100, Código: ANS 114, Classe “J”, Referência Salarial “I”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 14 a 28 de outubro de 2019, conforme Processo Administrativo nº 1.086/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 26 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

## DECRETO Nº 48.828/2020

## CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA PATRICIA FABIULA MACHADO DE OLIVEIRA FAVA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora PATRICIA FABIULA MACHADO DE OLIVEIRA FAVA, detentora do Cargo de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo, ATA 400, Código: ATA 420, Classe “D”, Referência Salarial “II”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 1º a 4 de outubro de 2019, conforme Processo Administrativo nº 1.055/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 26 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

## DECRETO Nº 48.829/2020

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA AO SERVIDOR TARCISIO CAETANO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor TARCISIO CAETANO DA SILVA, detentor do Cargo de Auxiliar Administrativo, Grupo Ocupacional: Grupo de Atividades Administrativas e Informáticas - GAAI, Código: GAAI, Classe "B", Referência Salarial "II", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 10 a 24 de janeiro de 2020, conforme Processo Administrativo nº 126/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 26 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

## DECRETO Nº 48.830/2020

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA MAYTE SILVA LEITE IKEZIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora MAYTE SILVA LEITE IKEZIRI, detentora do Cargo de Farmacêutico, ANS 100, Código: ANS 114, Classe "J", Referência Salarial "I", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos períodos de 4 a 6 de dezembro de 2019 e 8 e 9 de dezembro de 2019, conforme Processo Administrativo nº 3.010/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 4 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 26 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

## DECRETO Nº 48.831/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade à servidora MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE, detentora do Cargo Público de

Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe "A", Referência Salarial "IV", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 7 de abril a 5 de julho de 2020, referente ao 3º, quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 6.175/2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 7 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 26 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

## PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## LEI NO 5.270, DE 26 DE MARÇO DE 2020

ACRESCE O ARTIGO 90-A À LEI NO 1.499, DE 22 DE MAIO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

## L E I:

Art. 1º Fica acrescido o Art. 9º-A a Lei No 1.499, de 22 de maio de 2002 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de emprego de Agente Comunitário de Saúde - PACS:

Art. 9º- A. Será concedida indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde, que realizar despesas com locomoção para o exercício de suas atividades, conforme disposto em regulamento.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa Crédito Adicional especial na importância de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), necessários para a abertura da seguinte dotação:

|                                                        |                |
|--------------------------------------------------------|----------------|
| ÓRGÃO: 1400 - Secretaria Municipal de Saúde            |                |
| Unidade Orçamentária: 14001 - Fundo Municipal de Saúde |                |
| 1030100712.112- Manutenção da Folha dos ACS            |                |
| 3390.49.00.00 Auxílio Transporte                       | R\$ 186.000,00 |
| Total                                                  |                |
| R\$ 186.000,00                                         |                |

I - Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro, § 1º, inciso I, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Inclui o Elemento de Despesa na Ação "Manutenção da Folha dos ACS", no Programa "Fazendo Saúde com qualidade", da Secretaria Municipal de Saúde e nos anexos da Lei n. 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2020, Lei n. 5.179/2019 - Lei das Diretrizes Orçamentária, na Lei n. 5.219/2018 que altera o anexo IV da LDO e na Lei no 5.216/2018, Revisão do PPA 2020.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 26 de março de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru  
PREFEITO MUNICIPAL

Márcia Helena Firmino  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO  
DE SAÚDE

Afonso Emerick Dutra  
SECRETÁRIO MUNICIPAL

**Livro 002 Fls. 65 Vol. I - SEMUS**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2020**

Processo Administrativo nº. 211/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: **COMÉRCIO DE CARNES BODANESE LTDA – ME**. CNPJ: nº 02.347.288/0001-09. Objeto: a aquisição de carnes para atender o Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, conforme Memorando nº. 013/2020, justificativa, e proposta vencedora da Licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2019/PMV/SRP, a qual deu origem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 07-2019, constante no Processo Administrativo nº 5335/2018 e Processo Administrativo nº. 211/2020. Prazo: três meses. Valor: R\$ 55.214,40 (cinquenta e cinco mil, duzentos e quatorze reais e quarenta centavos).  
Data: 19.02.2020.

**Livro 002 Fls. 65 Vol. I - SEMUS**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2019**

Processo Administrativo nº. 910/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: PIZARRO HOSPITAL DIA LTDA. CNPJ: nº 02.506.535/0001-64. Objeto: a alteração de Cláusulas dos Itens: 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, e 6. DA DESPESA do Contrato nº 047/2019 - SEMUS, conforme despacho nº 18, fls. nº 470/471, e Processo Administrativo nº 910/2019. Ficam alterados, a partir do presente Termo, os Itens do Contrato nº 047/2019 - SEMUS: 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 2.1 O valor estimado deste Contrato é de: R\$ 1.715.380,00 (um milhão, setecentos e quinze mil e trezentos e oitenta reais), perfazendo o valor total para a prestação dos serviços; 2.2 Os valores foram aferidos através da proposta comercial, conforme Anexo I do Edital nº 005/2019. 2.3 Não haverá qualquer alteração de valores a serem pagos, na vigência do presente instrumento, ressaltando que os valores a serem praticados serão de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, sendo que esses valores estão disponíveis através do seguinte link: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>; e do Item: 6. DA DESPESA: As despesas Estimativa decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação orçamentária: R\$ 1.715.380,00 (um milhão, setecentos e quinze mil e trezentos e oitenta reais), sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) da Unidade Orçamentária: 14.01 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade: 10.302.0071.2.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 10270016 – Média Alta Complexidade, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa – NAD nº. 3434 de 14 de novembro de 2019 e Nota de Empenho nº. 3248 de 14 de novembro de 2019 e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) da Unidade Orçamentária: 14.01 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade: 10.302.0071.2.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 10270016 – Média Alta Complexidade, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa – NAD nº. 3927 de 17 de dezembro de 2019 e Nota de Empenho nº. 3718 de 17 de dezembro de 2019. 6.1 O valor total estimado para este contrato é de R\$ 1.715.380,00 (um milhão, setecentos e quinze mil e trezentos e oitenta reais), sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no exercício de 2019, o saldo remanescente será empenhado no exercício de 2020 conforme disponibilidade financeira e orçamentária. 6.2 Os recursos utilizados serão provenientes do Fundo Municipal de Saúde. 6.3 A parte das despesas decorrentes deste Chamamento que não forem realizadas em 2019 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.  
Data: 14.02.2020.

**Livro 001 Fls. 72 Vol. II**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2020**

Processo Administrativo nº. 4546/2019/SEMAGRI

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **A2 COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI**. CNPJ nº 13.616.185/0001-05. Objeto: a aquisição de duas caminhonetes 4x4, cabine dupla, por intermédio do Convênio nº. 006/19/FITHA, registrado no SEI através do processo nº. 0009.194428/2019-42, celebrado entre o Fundo de Infraestrutura de Transportes e Habitação – FITHA e o município de Vilhena, visando auxiliar no atendimento dos serviços do Programa Porteira a Dentro (recuperação e conservação de estradas vicinais), projeto Balde Cheio, bem como setor das agroindústrias, ajudando assim, no escoamento da produção agrícola e leiteira de pequenos produtores rurais, conforme especificações constantes nas Solicitações de Despesas nºs. 3713 e 3714/2019, Termo de Referência nº. 013/2019/SEMAGRI, Plano de Trabalho, Cotações Prévias, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 197/2019/PMV e Notas de Empenhos nºs 3427, e 3428/2019 constantes do Processo Administrativo nº 4546/2019/SEMAGRI. Valor: R\$ 259.300,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e trezentos reais). Prazo: 90 (noventa) dias corridos.  
Data: 14.02.2020.

**Livro 001 Fls. 72 Vol. II**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2020**

Processo Administrativo nº. 300/2020/GABINETE

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **JORNAL AG DE RONDÔNIA LTDA - ME**. CNPJ nº 14.515.552/0001-47. Objeto: a contratação de empresa para execução de serviços de Publicidade em JORNAL DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal, no atendimento ao Gabinete do Prefeito e demais secretarias, conforme Solicitação de Despesa nº 50/2020, Termo de Referência 001/2020/GABINETE e proposta vencedora da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 007/2020/PMV, constantes do Processo Administrativo nº 300/2020. Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Prazo: 12 (doze) meses.  
Data: 18.02.2020.

**Livro 001 Fls. 73 Vol. II**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2020**

Processo Administrativo nº. 404/2020/SEMPAN

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **EMERSON SANTOS CIOFFI - ASSESSORIA - ME**. CNPJ nº 23.314.202/0001-03. Objeto: a contratação de empresa especializada, para plotagem de projetos em geral e mapas de localização de setores urbanos e chacareiros do Município de Vilhena, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, conforme Solicitação de Despesa nº 181/2020, Termo de Referência e proposta vencedora da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 006/2020/PMV, constantes do Processo Administrativo nº 404/2020. Valor: R\$ 24.850,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais). Prazo: 12 (doze) meses.  
Data: 02.03.2020

**Livro 001 Fls. 73 Vol. II**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2019**

Processo Administrativo nº. 1377/2019/GABINETE

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **DESTAK VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**. CNPJ nº 11.106.724/0001-30. Objeto: a prorrogação de prazo e valor do Contrato nº 014/2019 por um período de 12 (doze) meses, de acordo com a justificativa as folhas 386 a 391 e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº. 1377/2019. Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).  
Data: 28.02.2020.



## SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

### AVISO DE LICITAÇÃO (REGISTRO DE PREÇOS)

Pregão Eletrônico Nº 008/SAAE/2020SRP.

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena–RO, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada pela Portaria Nº de 817/2018/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 008/SAAE/2020SRP, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regime de execução direta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito neste edital e seus anexos, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal nº 19.054/09, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e Decreto Municipal nº 41.902/2018 demais exigências contidas nesse Edital, visando formalização de Ata de Registro de Preço para fornecimento, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 e demais exigências contidas nesse Edital.

Processo Administrativo nº 66/2020

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA 026/2020/SAAE/SRP.**

**VALOR ESTIMADO A SER LICITADO:** R\$ 23.137,00 (Vinte e três mil cento e trinta e sete reais).

Recebimento das propostas: a partir das 13h00min do dia 26/03/2019, até 09h:00min do dia 08/04/2020 no site ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)). Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 08/04/2020, com início de abertura das propostas às 09h01min e início da sessão às 09h30min, horário de Brasília – DF, local ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á à disposição dos interessados no site supracitado, pelo e-mail: ([cplsaaevha@gmail.com](mailto:cplsaaevha@gmail.com)), ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações do SAAE, sito à Av. Major Amarante, 2788, Centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3322.5480.

Vilhena-RO, 26 de Março de 2020.

JACKELINE V.S. MANGANARO  
Pregoeira Oficial

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2020

O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – SAAE, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado(s) no Concurso Público nº 001 de 2019 (Edital Publicado na IOM nº 2818 em 02/10/2019 e Resultado final na IOM 2923 em 05/03/2020), homologado através da portaria nº 022/2020/SAAE (publicada na IOM nº 2925 em 09/03/2020), para atendimento da contratação solicitada no Processo Administrativo nº 074/2020/SAAE, tendo em vista o não comparecimento do candidato RAFAEL MILITÃO BECKHAUSER – MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS.

#### MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS

| Inscrição  | Nome                  | D. nascimento |
|------------|-----------------------|---------------|
| Nota final | Classificação         |               |
| 550.498-8  | Joas Gonçalves Cirilo | 09/12/1982    |
| 78         | 2º                    |               |

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(ão) apresentar-se no Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

- 02 cópias da carteira de identidade;
- 02 cópias do CPF;

- 01 cópia do Título de Eleitor;
- Cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone ou outro);
- 02 foto 3X4;
- 01 cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia da certidão de quitação das obrigações militares (masculino);
- 01 cópia da certidão de nascimento ou casamento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da certidão de nascimento dos filhos (menores de 14 anos);
- 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 07 anos;
- Declaração da Escola dos filhos de 06 a 14 anos;
- 02 cópias do certificado ou diploma de escolaridade conforme exigência da categoria;
- 02 cópias do histórico escolar;
- Registro da classe profissional correspondente, conforme exigência da categoria;
- 01 cópia do Cartão Pis/Pasep;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH), conforme exigência da categoria;
- Carteira de Trabalho (CTPS);
- 01 cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso (dados e número);
- Certidão negativa Justiça Eleitoral;
- Certidão negativa Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- Certidão negativa civil e criminal 1ª e 2ª instância, expedida pelo fórum da comarca do domicílio do candidato, com data no período da apresentação;
- Certidão Negativa do Tribunal Regional Federal 1ª Região;
- Atestado de Aptidão física e mental – emitido pela junta médica do município (pegar memorando de encaminhamento do RH do SAAE)
- Declaração que não possui vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal. Estadual ou Federal (formulário pode ser preenchido no SAAE), que configure as vedações constitucionais estabelecidas nos Incisos Federais XVI e XVII do Artigo 37 da CF/88;
- Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especiais. Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida – Obtido perante a Junta Médica do Município.

Vilhena, 26 de março de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO  
Diretor Geral SAAE/Decreto nº 43.553/2020  
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

## SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020-SEMAD PARA PROCURA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PESSOA JURÍDICA

O Município de Vilhena/RO, CNPJ nº 04.092.706/0001-81, através da Secretaria Municipal de Administração e da COMISSÃO ESPECÍFICA DE CHAMAMENTOPÚBLICO - CECIP, no uso de suas atribuições dispostas no Decreto nº 42.082/2019, de acordo com o disposto no Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda, em conformidade com a Instrução Normativa nº 001/2015/CGM, torna público o presente Edital de procura de imóvel para locação, através do Processo Administrativo nº 556/2020 e do Chamamento Público nº 001/2020, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento-SEMPPLAN, com o objetivo de atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública, conforme Projeto Básico (Anexo I deste Edital).

1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO IMÓVEL (art. 40, I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. O presente edital tem por objetivo a LOCAÇÃO DE IMÓVEL para atender as necessidades SEMPLAN em acomodar as equipes quem compõem a pasta.

1.2. Este imóvel deverá estar localizado dentro do perímetro urbano do Município de Vilhena/RO, em conformidade com o descrito a seguir.

## 1.2.1. Atender às seguintes características:

- a) Área construída e fechada de aproximadamente 220 m<sup>2</sup>
- b) Localização em logradouro com pavimentação asfáltica e/ou com revestimento concretado;
- c) Iluminação pública;
- d) Calçada acessível, com mecanismos que possibilitem o acesso de pessoas com mobilidade reduzida;
- e) Pintura, instalações elétricas e hidrossanitárias em perfeito estado de conservação;
- f) Estacionamento próprio;
- g) Possuir entrada de rede elétrica bi ou trifásica;
- h) Possuir acabamento interno no piso de cerâmica;
- i) Possuir acabamento interno no forro em madeira e/ou PVC, nas salas fechadas
- j) Possuir entradas de água e energia elétrica (aprovadas pelas concessionárias locais);
- k) Possuir entrada de rede de lógica (internet);
- l) Possuir instalações que tenham no mínimo os seguintes ambientes:
  - m) – Mínimo 10 (dez) cômodos que sirvam de salas, com no mínimo 16 m<sup>2</sup>,
  - n) - 01 (um) sala, com no mínimo 4 m<sup>2</sup> de área, que sirva de como almoxarifado e arquivo;
  - o) - 01 (um) área coberta com, no mínimo, área de 600m<sup>2</sup>; para armazenar e estocar em prateleiras individualizadas bens e outros produtos,
  - p) - 01 (uma) cozinha, com área mínima de 5 m<sup>2</sup>;
  - q) - 02 (dois) banheiros, com área mínima de 4,00 m<sup>2</sup>, cada;
  - r) O imóvel deve ser construído em alvenaria e ser todo murado, por questões de segurança.

## 1.2.2. A região de interesse da localização do imóvel:

1.1.2.1. O imóvel pretendido deverá estar bem localizado no perímetro urbano do Município de Vilhena/RO, localizado em um raio não superior a 1000 (mil) metros, do Paço Municipal (tomando como parâmetro o centro do Bloco onde se encontra o Gabinete do Prefeito).

## 1.2.3. A idade mínima do imóvel:

1.1.3.1. O imóvel não necessita de idade mínima, sendo que a idade máxima deverá possuir a metade do definido em Vida Útil Projetada – VUP, conforme NBR 15575, para o sistema de estrutura intermediário, ou seja, idade máxima de 30 (trinta) anos de edificação.

1.2.4. Quanto aos demais sistemas (piso, vedação, cobertura, etc.) deverão ser aprovados por vistoria técnica/perícia a ser realizada pela SEMPLAN nos moldes da IN nº 001/2015/CGM.

OBS.: Considerando a particularidade do imóvel para a destinação pretendida pela Administração Pública, a SEMAD não exigirá que o locador providencie as benfeitorias voluntárias (como por exemplo, as divisórias), sendo que essas benfeitorias serão realizadas de acordo com as necessidades desta Secretaria, conforme destinação do imóvel, podendo ser levantadas ao final da locação, conforme disposições constantes do art. 36 da Lei nº 8.245/91.

O imóvel deverá ainda obedecer às posturas das legislações Municipais.

## 2. INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS (art. 40, IV e VIII, Lei nº 8.666/93)

2.1. Mais informações poderão ser obtidas por meio dos seguintes canais:

2.1.1. E-mail: [semad@vilhena.ro.gov.br](mailto:semad@vilhena.ro.gov.br)

2.1.2. Telefones: (69) 3322-4068 / 3322-8205

2.2. O edital, seus anexos e as eventuais dúvidas provenientes do presente edital poderão ser examinados, retirados e sanados por solicitação através do endereço eletrônico acima descrito ou na Secretaria de Administração-SEMAD, Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela-Paço Municipal, Bairro Jardim América, em Vilhena (RO) – Telefone (69) 3322-4068, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas – [www.semad@vilhena.ro.gov.br](http://www.semad@vilhena.ro.gov.br).

## 3. PROPOSTAS (art. 40, X, da Lei nº 8.666/93)

3.1. De modo a permitir a análise das condições de oferta

do mercado imobiliário local e sua adequação ao exigido pela SEMAD, os interessados deverão apresentar suas propostas conforme modelo do Anexo II deste Edital.

3.2. A proposta de preço e a documentação para habilitação, em envelope lacrado, deverá ser endereçada à sede da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, por qualquer meio disponível, ou pessoalmente, no protocolo, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela-Paço Municipal, Bairro Jardim América, em Vilhena (RO) – Telefone (69) 3322-4068/3322-8205, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 13:00 horas.

3.3. A proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com o preço praticado no mercado, conforme estabelece o inciso IV, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (reais - R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando o valor mensal e anual da locação.

3.4. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEMAD

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020/SEMAD

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

## 4. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)

4.1. Poderão participar deste certame pessoas físicas ou jurídicas, possuidoras legais do objeto desta consulta e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Os interessados em participar do presente chamamento deverão apresentar imóveis sob os quais não existam quaisquer impedimentos de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos, cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação.

## 4.3. Não poderão participar deste certame:

4.3.1. Interessados que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.3.2. Interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou ainda, punidos com a sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar.

## 5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)

5.1. Os atos formais realizados em nome dos participantes interessados deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.

5.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma pessoa física e/ou jurídica.

## 6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)

6.1. A proponente deverá apresentar os documentos de habilitação e a proposta em conformidade com o modelo descrito no Anexo II deste Edital.

- 6.2. Não serão recebidos envelopes após o dia e horário marcados no item 3.2.
- 6.3. Deverá constar na proposta qual imóvel pretendido, podendo apresentar propostas individuais aos imóveis do interesse.
- 6.4. Deverá constar da proposta o valor mensal e anual do aluguel, a área que deve computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta locação, conforme especificações mínimas descritas, no Item 1 (em sua íntegra) do presente Edital.
- 6.5. O imóvel deverá ainda atender as condicionantes estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I), bem como, deverá estar regular com os impostos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, garantias, taxas, emolumentos, seguros, exigências de adequações previstas nesta convocação e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.
- 6.6. Se for o caso, a proposta deverá indicar prazo para execução das adaptações necessárias:
- 6.6.1. O imóvel deverá estar concluído, em condições de operação e adequado aos padrões exigidos neste instrumento no momento da entrega das chaves;
- 6.7. A proposta deverá estar assinada pelo proprietário ou seu representante legal, desde que possua poderes para tal.
- 6.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta de preço acarretará, necessariamente, a aceitação total das condições previstas neste Instrumento Convocatório.
- 6.9. A proposta deverá ter validade de no mínimo 90 (noventa) dias. Não havendo indicação, será considerada como tal.
- 6.10. Os interessados em participar da seleção devem encaminhar os documentos de habilitação e a proposta em envelope devidamente fechado e lacrado, sem correção (corretivo líquido e/ou outros) ou entrelinhas, nos campos que envolvam valores, quantidades e prazos, que possam comprometer a sua interpretação à Comissão Específica de Chamamento Público - CECP, contendo os dados e documentos relativos ao imóvel, que deverão acompanhar a proposta de preço de interesse.
7. HABILITAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93 e art. 8º da IN nº 001/2015/CGM)
- 7.1. DOCUMENTAÇÃO COMUM A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS:
- 7.1.1. Habite-se;
- 7.1.2. Registro/Escritura do imóvel;
- 7.1.3. Planta do imóvel;
- 7.1.4. Laudo de Vistoria do Imóvel emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar
- 7.1.5. Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal;
- 7.1.6. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do interessado, com o número da identidade do declarante, nos termos do modelo constante no Anexo III deste Edital;
- 7.1.7. Declaração de que NÃO utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, nos termos do modelo constante no Anexo IV deste Edital;
- 7.1.8. Declaração de que a pessoa jurídica não está proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do modelo constante no Anexo V deste Edital;
- 7.1.9. Proposta de Preços.
- 7.2. Toda documentação acima solicitada deverá ser apresentada em cópias devidamente autenticadas e as certidões emitidas via internet deverão ser certificadas pelo órgão recebedor, conforme Instrução Normativa nº 001/2015/CGM.
- 7.3. DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA FÍSICA
- 7.3.1. Cédula de identidade;
- 7.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 7.3.3. Comprovante de endereço atualizado.
- 7.4. DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:
- 7.4.1. Cédula de Identidade do representante legal;
- 7.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal;
- 7.4.3. Comprovante de endereço atualizado do representante legal;
- 7.4.4. Registro comercial (no caso de empresa individual), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (em se tratando de sociedades comerciais) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou ainda, outra das hipóteses elencadas nos incisos IV e V do art. 28 da Lei nº 8.666/93;
- 7.4.5. Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.4.6. Prova de regularidade relativa aos tributos estaduais;

7.4.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.4.9. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.5. Disposições gerais quanto aos documentos de habilitação:

7.5.1. Todas as certidões deverão ter como data máxima de vencimento até dia 30 de setembro de 2019.

7.5.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.5.3. Para fins de habilitação, a verificação de documentos habilitatórios nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos no presente Edital e seus Anexos.

7.7. A critério da Comissão poderão ser solicitadas aos licitantes a apresentação de informações complementares acerca da proposta.

## 8. ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Abertura dos envelopes será realizada no dia 30 de março, às 09:00h, horário local, pela CECP, na sede da Secretaria de Administração – SEMAD, Centro Administrativo Senador Dr. Teotônio Vilela, Bairro Jardim América, Vilhena/RO.

## 9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (art. 40, VII, Lei nº 8.666/93)

### 9.1 ELEIÇÃO DO IMÓVEL

9.1.1. A prospecção de mercado não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas. A classificação e seleção da melhor proposta, dentre as pré-qualificadas, levará em consideração, em especial, dentre critérios de conveniência e finalidade do imóvel pretendido pela SEMAD e pela SEMPLAN: a sua localização, as suas condições de acessibilidade, as condições das suas instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas, as condições da sua estrutura física, a rede lógica, o valor pretendido para a futura locação e o prazo de carência oferecido para realização dos reparos necessários, se for o caso.

## 10. CONTRATAÇÃO

10.1. A unidade administrativa interessada reserva-se ao direito de visitar os imóveis ofertados ou solicitar informações complementares, e, para tanto, os interessados deverão fazer constar da proposta, telefone(s) e nome(s) de no mínimo 02 (duas) pessoas para contato.

10.2. Após a análise objetiva das propostas (documentos exigidos neste Edital) a Comissão encaminhará o feito para a Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e Procuradoria Geral do Município – PGM, para manifestação sobre a viabilidade técnica, econômica e legal da locação, conforme procedimentos estabelecidos na IN nº 001/2015/CGM.

10.3. Após manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, havendo adequações a serem realizadas no imóvel, serão adotadas as providências constantes no art. 2º da IN nº 001/2015/CGM:

Art. 2º O imóvel deverá apresentar condições singulares em suas especificações e localização e atender as finalidades precípua da administração.

Parágrafo único. Caso o imóvel não esteja atendendo em sua integralidade as exigências e as necessidades da Administração Pública, poderão ser providenciados, antes da contratação, reparos, construção, reforma e/ou adaptação necessários, sendo efetivados sob exclusiva responsabilidade e às expensas do locador.

10.4. Para assinatura do contrato, será exigida a regularidade dos mesmos documentos necessários à habilitação deste chamamento público.

10.5. Serão de responsabilidade do proprietário do imóvel as despesas de IPTU, taxas, inclusive a contribuição de melhoria relacionadas ao imóvel.

10.6. As obrigações decorrentes serão formalizadas por termo de Contrato, celebrado entre o Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a ser denominado LOCATÁRIO, e o proponente escolhido, a ser denominado LOCADOR, que observará os termos da Lei nº 8.245/1991 e supletivamente pela Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## 11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta da programação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, sendo/podendo ser:

|                     |                                                      |
|---------------------|------------------------------------------------------|
| Órgão               | 03 – Secretaria Municipal de Planejamento            |
| Unidade             | 1301 – Secretaria Municipal de Planejamento          |
| Função              | 04 – Administração                                   |
| Fonte do Recurso    | 10.000.000- Recursos Livres                          |
| Natureza da Despesa | 33.90.39-Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica |
| Projeto/ atividade  | 2107 – Manutenção das Atividades da SEMPLAN          |

## 12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

12.2. O contrato poderá ser prorrogado, caso haja interesse pela Administração Pública com base no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

12.3. O contrato poderá ainda ser alterado ou rescindido nos moldes da Lei nº 8.666/93.

12.4. O locatário não poderá reaver o imóvel alugado, caso haja interesse da Administração em prorrogar o contrato, durante o prazo de até 60 (sessenta) meses.

## 13. CRITÉRIOS DE REAJUSTE (art.40,XI,Lei nº 8.666/93)

13.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do instrumento contratual, ou seja, de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001, podendo ser reajustado, após o referido período.

13.2. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente conforme o índice do IGP- M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado – Fundação Getúlio Vargas) ou outro que o substitua.

## 14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 40, XIV, Lei nº 8.666/93)

14.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, em moeda nacional, mediante a apresentação de recibo e/ou nota fiscal, após ser aceito e certificado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

14.2. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

14.3. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Projeto Básico (Anexo I deste Edital).

## 15. DOS RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº 8.666/93)

15.1. Da análise da documentação e da decisão proferida pela CECP caberá recurso, devidamente fundamentado e com as razões de discordâncias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da publicidade dos atos, os quais seguirão, no que couber, os ritos definidos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

15.2. O recurso será dirigido a CECP, em envelope lacrado, protocolado na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, Centro Administrativo Senador Dr. Teotônio Vilela, Bairro Jardim América, Vilhena/RO – CEP: 76.980-758- Telefone (69) 3322-4068/ 3322-8205, de segunda a sexta-feira, das 07:00 as 13:00 horas.

15.3. Admitir-se-á para cada interessado um único recurso, abrangendo todos os pontos de discordância.

15.4. Será indeferido liminarmente o recurso que for dirigido de forma ofensiva a qualquer agente público ou a CECP, for apresentado fora do prazo e fora de contexto.

15.5. As alterações de análise, após exame dos recursos serão dadas o devido conhecimento à parte interessada, por escrito.

15.6. A CECP constitui a última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, razão do porquê não caberão recursos adicionais.

15.7. Os casos omissos, porventura existentes, serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente, pela Comissão.

## 16. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (art. 40, II, Lei nº 8.666/93)

16.1. A contratação será formalizada mediante a emissão e retirada do instrumento contratual;

16.2. Como condição para celebração do instrumento contratual, o locador deverá manter as mesmas condições de habilitação;

16.3. Oficialmente convocada pela Administração, com vistas à celebração do Instrumento Contratual, é dado ao locador o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para que, no local indicado, seja firmado o referido instrumento.

16.3.1. A recusa injustificada do locador em retirar o instrumento contratual dentro do prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-o às penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.5. Poderão ser adotadas outras providências constantes do art. 64 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

## 17. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

17.1. O LOCADOR obriga-se a:

17.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, em estrita observância às especificações de sua proposta.

17.1.2. Apresentar o imóvel, sob o qual não exista qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum

impedimento, prestar os esclarecimentos, cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação.

17.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.

17.1.4. Manter, durante a locação, a forma a que se destina do imóvel.

17.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

17.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria.

17.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica.

17.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente.

17.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU) e taxas, inclusive as contribuições de melhoria que venham a incidir sobre o imóvel.

17.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, caso o imóvel possua, bem como o sistema hidrossanitário e a rede elétrica.

17.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

17.1.12. Providenciar a atualização anual do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, se o imóvel assim o tiver.

17.1.13. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

#### 18. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

18.1. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar de termo de vistoria os eventuais defeitos existentes.

18.2. O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo entregar o imóvel locado em boas condições de uso, higiene, em perfeito estado de conservação e funcionamento de todos os acessórios que acompanham o imóvel locado.

18.3. Todas as despesas normais, tais como contas de água e esgoto, luz, telefone, gás (se houver), fica a cargo do LOCATÁRIO, cabendo-lhe efetuar diretamente este pagamento nas devidas épocas, ficando a cargo do LOCADOR o pagamento do IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel.

18.4. Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como, as despesas que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, deverão correr por conta do LOCATÁRIO.

18.5. O LOCATÁRIO obriga-se ainda:

18.5.1. Pagar o aluguel, no prazo estipulado neste projeto.

18.5.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse.

18.5.3. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, conforme documento de descrição minuciosamente elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

18.5.4. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

18.5.5. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/91.

18.5.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados.

18.5.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

18.5.8. Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO.

18.5.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/91.

#### 19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 40, III, Lei nº 8.666/93)

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

19.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.1.2. Multa Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

19.1.3. Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;

19.1.4. Suspensão de licitar contratar com o LOCATÁRIO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

19.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

19.1.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

19.1.7. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.

19.1.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99;

19.1.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

19.1.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

19.1.11. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

## 20. DIPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As propostas apresentadas serão submetidas à CECP para emissão de parecer e laudo de avaliação individualizado;

20.2. Em seguida, as propostas serão submetidas à decisão da Administração;

20.3. Após atendimento das exigências do Chamamento Público, o imóvel será avaliado sobre a adequação do valor do aluguel ao preço de mercado;

20.4. Os casos omissos porventura existentes serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente, pela Comissão Específica de Chamamento ou pelo Secretário Municipal de Administração ou por quem o substitua;

## 21. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

21.1. O resultado desta procura de imóveis será publicado no Diário Oficial do Município de Vilhena/RO (DOV) e no site da Prefeitura Municipal de Vilhena, sendo que, oportunamente, será convocado o seu proprietário/procurador, para a formalização do contrato, na forma da Lei.

## 22. ANEXOS

22.1. Constituem-se anexos deste Edital:

- a) Anexo I – Projeto Básico;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de inexistência de Fato Superveniente Impeditivo;
- d) Anexo IV – Modelo de declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;
- e) Anexo V – Modelo de declaração de que a pessoa física/jurídica não está proibida de contratar com o Poder Público.

Vilhena, 19 de março de 2020.

Elaborado por:

\_\_\_\_\_  
Marcela Ribeiro de Lima  
Decreto nº 48.453/2020  
Presidente CECP

\_\_\_\_\_  
Gilvan Ferreira da Silva  
Decreto nº 48.453/2020  
Membro CECP

\_\_\_\_\_  
Jocelayne Monteiro de Araujo  
Decreto nº 48.453/2020  
Membro CECP

## PROPOSTA

(NOME DO PROPONENTE), CNPJ/CPF nº (número do CNPJ ou CPF), com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE), portador da carteira de identidade nº (número da carteira de identidade), e do CPF nº (número do CPF), para os fins do Chamamento Público para Locação de Imóvel nº 001/2019 da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, referente à locação de imóvel que atenda as especificações constantes no projeto básico e edital de chamamento público, vem apresentar a seguinte proposta comercial:

IMÓVEL PRETENDIDO: \_\_\_\_\_

VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ \_\_\_\_\_, (valor por extenso)

VALOR ANUAL DO ALUGUEL: R\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, (valor por extenso)

ÁREA DO IMÓVEL:

VAGAS PARA ALUGUEM:

VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 90 (noventa) dias. Dados completos de identificação e contato do proponente:

E-mail:

Telefones

Outros:

Local e data.

(Nome e assinatura do proprietário/representante legal)

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

(Nome da empresa).....

CNPJ nº....., Sediada (endereço completo).....,

declara, sob as penas da Lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de Chamamento Público, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

(Nome e assinatura do proprietário/representante legal)

## DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz. ( )

Local e data.

(Nome e assinatura do proprietário/representante legal)

## DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA NÃO ESTÁ PROIBIDA DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

A pessoa física/jurídica abaixo qualificada, interessada em participar do CHAMAMENTO PÚBLICO para Locação de Imóvel nº 001/2019, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está proibida de contratar com o Poder Público, conforme dispositivos legais, em especial as Lei nº 8.429/92 e Lei nº 8.666/93.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Tel. e Fax:

Endereço/CEP:

Local e data.

(Nome e assinatura do declarante (número do RG e do CPF))

**PORTARIA INTERNA N.º 006/2020/SEMAD**

Dispõe sobre a autorização para realização de atividades laborais em domicílio, em regime *home office*.

VALENTIN GABRIEL, Secretário Municipal Adjunto de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 24.871 de 16 de março de 2020, que decreta a situação de emergência em decorrência do CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 48.790 de 20 de março de 2020, que trata sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e a propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19);

**RESOLVE:**

**Art. 1º AUTORIZAR a servidora municipal Daniela Paula Almodóvar Stein a realizar suas atividades laborais em domicílio pelo período de 30 (trinta) dias, em regime de home office, a partir de 18 de março de 2020, como medida de prevenção a infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19).**

**§ 1º O período concedido em regime de home office, poderá ser prorrogado.**

**Art. 2º A servidora deverá cumprir o horário normal de expediente das 07:00 às 13:00 horas, ficando de sobreaviso durante o período de expediente desta Secretaria, nos termos do art. 1º, § 2º do Decreto Municipal nº 48.790/2020.**

**Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de março de 2020.**

Vilhena, RO, 23 de Março de 2020

Valentin Gabriel  
Secretário Municipal Adjunto de Administração  
Decreto nº 45545/2019

**PORTARIA INTERNA N.º 007/2020/SEMAD**

Dispõe sobre a autorização para realização de atividades laborais em domicílio, em regime *home office*.

VALENTIN GABRIEL, Secretário Municipal Adjunto de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 24.871 de 16 de março de 2020, que decreta a situação de emergência em decorrência do CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 48.790 de 20 de março de 2020, que trata sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e a propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19);

**RESOLVE:**

**Art. 1º AUTORIZAR a servidora municipal Lourdes Zeni a realizar suas atividades laborais em domicílio pelo período de 30 (trinta) dias, em regime de home office, a partir de 27 de março de 2020, como medida de prevenção a infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19).**

**§ 1º O período concedido em regime de home office, poderá ser prorrogado.**

**Art. 2º A servidora deverá cumprir o horário normal de expediente das 07:00 às 13:00 horas, ficando de sobreaviso durante o período de expediente desta Secretaria, nos termos do art. 1º, § 2º do Decreto Municipal nº 48.790/2020.**

**Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e tem seus efeitos a partir de 27 de março de 2020.**

Vilhena, RO, 26 de Março de 2020

Valentin Gabriel  
Secretário Municipal Adjunto de Administração  
Decreto nº 45545/2019

**PORTARIA INTERNA N.º 008/2020/SEMAD**

Dispõe sobre a autorização para realização de atividades laborais em domicílio, em regime *home office*.

VALENTIN GABRIEL, Secretário Municipal Adjunto de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 24.871 de 16 de março de 2020, que decreta a situação de emergência em decorrência do CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 48.790 de 20 de março de 2020, que trata sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e a propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19);

**RESOLVE:**

**Art. 1º AUTORIZAR** o servidor municipal Vander Júnior Alves Guitolini, matrícula nº 7628, a realizar suas atividades laborais em domicílio pelo período de 30 (trinta) dias, em regime de *home office*, a partir de 24 de março de 2020, como medida de prevenção a infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19).

§ 1º O período concedido em regime de *home office*, poderá ser prorrogado.

**Art. 2º** O servidor deverá cumprir o horário normal de expediente das 07:00 às 13:00 horas, ficando de sobreaviso durante o período de expediente desta Secretaria, nos termos do art. 1º, § 2º do Decreto Municipal nº 48.790/2020.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de março de 2020.

Vilhena, RO, 26 de março de 2020

Valentin Gabriel  
Secretário Municipal Adjunto de Administração  
Decreto nº 45.545/2019

**PORTARIA INTERNA N.º 009/2020/SEMAD**

Dispõe sobre a autorização para realização de atividades laborais em domicílio, em regime *home office*.

VALENTIN GABRIEL, Secretário Municipal Adjunto de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 24.871 de 16 de março de 2020, que decreta a situação de emergência em decorrência do CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 48.790 de 20 de março de 2020, que trata sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e a propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19);

**RESOLVE:**

**Art. 1º AUTORIZAR** o servidor municipal Bruno Cristiano Neves Stedile, matrícula nº 3991, a realizar suas atividades laborais em domicílio pelo período de 30 (trinta) dias, em regime de *home office*, a partir de 27 de março de 2020, como medida de prevenção a infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19).

§ 1º O período concedido em regime de *home office*, poderá ser prorrogado.

**Art. 2º** O servidor deverá cumprir o horário normal de expediente das 07:00 às 13:00 horas, ficando de sobreaviso durante o período de expediente desta Secretaria, nos termos do art. 1º, § 2º do Decreto Municipal nº 48.790/2020.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e tem seus efeitos a partir de 27 de março de 2020.

Vilhena, RO, 26 de março de 2020

Valentin Gabriel  
Secretário Municipal Adjunto de Administração  
Decreto nº 45.545/2019

**PORTARIA INTERNA N.º 010/2020/SEMAD**

Dispõe sobre a autorização para realização de atividades laborais em domicílio, em regime *home office*.

VALENTIN GABRIEL, Secretário Municipal Adjunto de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 24.871 de 16 de março de 2020, que decreta a situação de emergência em decorrência do CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 48.790 de 20 de março de 2020, que trata sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e a propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19);

**RESOLVE:**

**Art. 1º AUTORIZAR** o servidor municipal Thiago Alexandre de Benedetto Batista, matrícula nº 6310, a realizar suas atividades laborais em domicílio pelo período de 30 (trinta) dias, em regime de *home office*, a partir de 27 de março de 2020, como medida de prevenção a infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19).

§ 1º O período concedido em regime de *home office*, poderá ser prorrogado.

**Art. 2º** O servidor deverá cumprir o horário normal de expediente das 07:00 às 13:00 horas, ficando de sobreaviso durante o período de expediente desta Secretaria, nos termos do art. 1º, § 2º do Decreto Municipal nº 48.790/2020.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e tem seus efeitos a partir de 27 de março de 2020.

Vilhena, RO, 26 de março de 2020.

Valentin Gabriel  
Secretário Municipal Adjunto de Administração  
Decreto nº 45.545/2019

**PORTARIA INTERNA N.º 011/2020/SEMAD**

Dispõe sobre a autorização para realização de atividades laborais em domicílio, em regime *home office*.

VALENTIN GABRIEL, Secretário Municipal Adjunto de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 24.871 de 16 de março de 2020, que decreta a situação de emergência em decorrência do CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 48.790 de 20 de março de 2020, que trata sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e a propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19);

**RESOLVE:**

**Art. 1º AUTORIZAR** a servidora municipal Marcela Ribeiro de Lima, matrícula nº 11740, a realizar suas atividades laborais em domicílio pelo período de 30 (trinta) dias, em regime de *home office*, a partir de 27 de março de 2020, como medida de prevenção a infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19).

§ 1º O período concedido em regime de *home office*, poderá ser prorrogado.

**Art. 2º** A servidora deverá cumprir o horário normal de expediente das 07:00 às 13:00 horas, ficando de sobreaviso durante o período de expediente desta Secretaria, nos termos do art. 1º, § 2º do Decreto Municipal nº 48.790/2020.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e tem seus efeitos a partir de 27 de março de 2020.

Vilhena, RO, 26 de março de 2020

Valentin Gabriel  
Secretário Municipal Adjunto de Administração  
Decreto nº 45.545/2019

**PORTARIA INTERNA N.º 012/2020/SEMAD**

Dispõe sobre a autorização para realização de atividades laborais em domicílio, em regime *home office*.

VALENTIN GABRIEL, Secretário Municipal Adjunto de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 24.871 de 16 de março de 2020, que decreta a situação de emergência em decorrência do CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 48.790 de 20 de março de 2020, que trata sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e a propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19);

**RESOLVE:**

**Art. 1º AUTORIZAR a servidora municipal Allana Souza Martins, matrícula nº 12133, a realizar suas atividades laborais em domicílio pelo período de 30 (trinta) dias, em regime de home office, a partir de 27 de março de 2020, como medida de prevenção a infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19).**

**§ 1º O período concedido em regime de home office, poderá ser prorrogado.**

**Art. 2º A servidora deverá cumprir o horário normal de expediente das 07:00 às 13:00 horas, ficando de sobreaviso durante o período de expediente desta Secretaria, nos termos do art. 1º, § 2º do Decreto Municipal nº 48.790/2020.**

**Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e tem seus efeitos a partir de 27 de março de 2020.**

Vilhena, RO, 26 de março de 2020

Valentin Gabriel  
Secretário Municipal Adjunto de Administração  
Decreto nº 45.545/2019

**SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 832/2020/FMAS**

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO/Secretaria Municipal de Assistência Social torna pública a Dispensa de Licitação para contratação de seguro dos veículos oficiais: Camioneta Hilux Placa OHR 2813 e Placa NDL 4613; Etios Placa OHT 9353 e Mobi Placa NEH 0523, através do Processo Administrativo nº 832/2020/FMAS com base no art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, em favor da Empresa: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60 no valor de R\$ 8.167,22 (Oito mil, cento e sessenta e sete reais, vinte e dois centavos).

Publique-se em 09/03/2020.

Vilhena (RO), 09/03/2020.

Patrícia Aparecida da Glória  
Secretária da SEMAS

**COMUNICADO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO A**  
Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, torna pública a Carona/Adesão a Ata de Registro de Preço nº 16/2019 oriunda do pregão eletrônico nº 016/2019 do Ministério da Educação-Secretaria Executiva, Subsecretaria de Planejamento

e Orçamento, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia proveniente do processo administrativo SEI nº 23243.020227/2019-32, destinado a aquisição de Café tipo torrado e moído tal adesão irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, foi gerado processo administrativo nº 1133/2019/ SEMAD, em favor da empresa: DMS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ EIRELI, CNPJ nº 33.174.960/0001-27, com sede à Rua Betai, nº 387- Bairro Vila Paris, Contagem-MG, no valor de R\$ 2.868,00 (dois mil oitocentos e sessenta e oito reais), conforme Parecer Jurídico, fls 40 a 44, RATIFICO a dispensa e proceda-se a publicação na Imprensa Oficial do Município. Vilhena (RO), 20 de março de 2020. Eduardo Toshiya Tsuru Prefeito

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº024/2020/PMV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 546/2020/SEMAS

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 546/2020/FUMAS (cujo objetivo é efetuar a aquisição de materiais de consumo diversos, tais como utensílios e equipamentos, com a finalidade de atender as necessidades de manutenção dos núcleos de atendimento e/ou programas da Secretaria Municipal de Assistência Social); a ata da sessão da comissão do pregão designada pelo decreto nº 46.679/2019; o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de licitação; e considerando-se que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 41.902/2018/, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei complementar nº 147/14 com suas alterações, HOMOLOGO a presente licitação, conforme segue:

**VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:**

Em favor da empresa N V VERDE & CIA LTDA – ME, o lote de nº 02 no valor de R\$ 1.663,97 (Um mil seiscentos e sessenta e três reais, noventa e sete centavos).

Em favor da empresa GILSON MONTEIRO DA SILVA – EPP, o lote de nº 01 no valor de R\$ 1.486,90 (Um mil quatrocentos e oitenta e seis reais, noventa centavos).

Em favor da empresa AC DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, o lote de nº 03 no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).

**VALOR TOTAL ADJUDICADO: 3.300,87 (Três mil e trezentos reais e oitenta e sete centavos).**

Publique-se em 18/03/2020.

Eduardo ToshiyaTsuru  
PREFEITO MUNICIPAL

**COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1571/2020/FMAS**

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO/Secretaria Municipal de Assistência Social torna pública a Dispensa de Licitação para aquisição de Cestas Básicas, destinada a atender a SEMAS/FMAS, através do Processo Administrativo nº 1571/2020/FMAS com base no art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, em favor da Empresa: FURLAN E FURLAN LTDA - ME, CNPJ nº 12.940.570/0001-40 no valor de R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais).  
Publique-se em 25/03/2020.

Vilhena (RO), 25/03/2020.

Patrícia Aparecida da Glória  
Secretária da SEMAS

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****Estado de Rondônia****Exercício: 2019****Balanço Orçamentário****Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985****Anexo XII da Lei nº 4.320/64****Período de Janeiro a Dezembro**

| <u>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</u>                                        | PREVISÃO<br>INICIAL | PREVISÃO<br>ATUALIZADA<br>(a) | RECEITAS<br>REALIZADAS<br>(b) | SALDO<br>c=(b-a) |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------------|-------------------------------|------------------|
| RECEITAS CORRENTES                                                   | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA                          | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| Impostos                                                             | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| Taxas                                                                | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| Contribuição de Melhoria                                             | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES                                             | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| Contribuições Sociais                                                | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| Contribuição de Iluminação Pública                                   | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| RECEITA PATRIMONIAL                                                  | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| Receitas Imobiliárias                                                | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| Receitas de Valores Mobiliários                                      | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| Receita de Concessões e Permissões                                   | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos         | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| Receita da Cessão de Direitos                                        | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| Outras Receitas Patrimoniais                                         | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| RECEITA AGROPECUÁRIA                                                 | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| RECEITA INDUSTRIAL                                                   | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| RECEITA DE SERVIÇOS                                                  | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| Receita Bruta de Serviços                                            | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                             | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| Transferências da União e de suas Entidades                          | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                    | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| Transferências de Instituições Privadas                              | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                       | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| Transferências do Exterior                                           | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| Transferências de Pessoas Físicas                                    | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados           | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                            | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| Multas e Juros de Mora                                               | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| Indenizações e Restituições                                          | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| Receita da Dívida Ativa                                              | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização          | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| Receitas Correntes Diversas                                          | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| RECEITAS DE CAPITAL                                                  | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                 | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| Operações de Crédito Internas                                        | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| Operações de Crédito Externas                                        | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| ALIENAÇÃO DE BENS                                                    | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| Alienação de Bens Móveis                                             | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| Alienação de Bens Imóveis                                            | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| Outras Alienações de Bens Imóveis                                    | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS                                          | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                                            | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| Transferências da União e de suas Entidades                          | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                    | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| Transferências de Instituições Privadas                              | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                       | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| Transferências do Exterior                                           | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| Transferências de Pessoas Físicas                                    | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados           | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                                           | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| Integralização do Capital Social                                     | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| Div. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.                          | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| Receitas de Capital Diversas                                         | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)                                            | 0,00                | 0,00                          | 0,00                          | 0,00             |

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****Estado de Rondônia****Exercício: 2019****Balanço Orçamentário****Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985****Anexo XII da Lei nº 4.320/64****Período de Janeiro a Dezembro**

|                                                                       |            |            |            |            |
|-----------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|------------|
| REFINANCIAMENTO (II)                                                  | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| Operações de Créditos Internas                                        | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| Mobiliária                                                            | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| Contratual                                                            | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| Operações de Créditos Externas                                        | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| Mobiliária                                                            | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| Contratual                                                            | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (III) = (I+II)                            | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| DÉFICIT (IV)                                                          | 687.691,62 | 771.150,18 | 686.512,67 | -84.637,51 |
| TOTAL (V) = (III + IV)                                                | 687.691,62 | 771.150,18 | 686.512,67 | -84.637,51 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS) | -          | 0,00       | 0,00       | -          |
| Superávit Financeiro                                                  | -          | 0,00       | 0,00       | -          |
| Reabertura de créditos adicionais                                     | -          | 0,00       | 0,00       | -          |

| <u>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</u>              | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS (f) | DESPESAS LIQUIDADAS (g) | DESPESAS PAGAS (h) | SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f) |
|--------------------------------------------|---------------------|------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------|----------------------------|
| DESPESAS CORRENTES                         | 672.691,62          | 718.598,18             | 681.208,77              | 668.131,75              | 668.131,75         | 37.389,41                  |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                 | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00               | 0,00                       |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                 | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00               | 0,00                       |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                  | 672.691,62          | 718.598,18             | 681.208,77              | 668.131,75              | 668.131,75         | 37.389,41                  |
| DESPESAS DE CAPITAL                        | 15.000,00           | 52.552,00              | 5.303,90                | 5.303,90                | 2.750,00           | 47.248,10                  |
| INVESTIMENTOS                              | 15.000,00           | 52.552,00              | 5.303,90                | 5.303,90                | 2.750,00           | 47.248,10                  |
| INVERSÕES FINANCEIRAS                      | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00               | 0,00                       |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                      | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00               | 0,00                       |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                    | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00               | 0,00                       |
| RESERVA DO RPPS                            | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00               | 0,00                       |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)                 | 687.691,62          | 771.150,18             | 686.512,67              | 673.435,65              | 670.881,75         | 84.637,51                  |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO      | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00               | 0,00                       |
| Amortização da Dívida Interna              | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00               | 0,00                       |
| Dívida Mobiliária                          | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00               | 0,00                       |
| Outras Dívidas                             | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00               | 0,00                       |
| Amortização da Dívida Externa              | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00               | 0,00                       |
| Dívida Mobiliária                          | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00               | 0,00                       |
| Outras Dívidas                             | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00               | 0,00                       |
| SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (VII) = (V+VI) | 687.691,62          | 771.150,18             | 686.512,67              | 673.435,65              | 670.881,75         | 84.637,51                  |
| SUPERÁVIT (VIII)                           | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00               | 0,00                       |
| TOTAL (IX) = (VII + VIII)                  | 687.691,62          | 771.150,18             | 686.512,67              | 673.435,65              | 670.881,75         | 84.637,51                  |

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****Estado de Rondônia****Exercício: 2019****Balanco Orçamentário****Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985****Anexo XII da Lei nº 4.320/64****Período de Janeiro a Dezembro****ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:**

| <u>RESTOSA PAGAR NÃO PROCESSADOS</u> | INSCRITOS                          |                                                         | LIQUIDADOS      | PAGOS           | CANCELADOS       | SALDO<br>(A LIQUIDAR)<br>(f)=(a+b-d-e) |
|--------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|------------------|----------------------------------------|
|                                      | EM EXERCÍCIOS<br>ANTERIORES<br>(a) | EM 31 DE<br>DEZEMBRO DO<br>EXERCÍCIO<br>ANTERIOR<br>(b) |                 |                 |                  |                                        |
| DESPESAS CORRENTES                   | 0,00                               | 21.657,76                                               | 9.676,76        | 9.676,76        | 11.981,00        | 0,00                                   |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS           | 0,00                               | 0,00                                                    | 0,00            | 0,00            | 0,00             | 0,00                                   |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA           | 0,00                               | 0,00                                                    | 0,00            | 0,00            | 0,00             | 0,00                                   |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES            | 0,00                               | 21.657,76                                               | 9.676,76        | 9.676,76        | 11.981,00        | 0,00                                   |
| DESPESAS DE CAPITAL                  | 0,00                               | 0,00                                                    | 0,00            | 0,00            | 0,00             | 0,00                                   |
| INVESTIMENTOS                        | 0,00                               | 0,00                                                    | 0,00            | 0,00            | 0,00             | 0,00                                   |
| INVERSÕES FINANCEIRAS                | 0,00                               | 0,00                                                    | 0,00            | 0,00            | 0,00             | 0,00                                   |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                | 0,00                               | 0,00                                                    | 0,00            | 0,00            | 0,00             | 0,00                                   |
| <b>TOTAL</b>                         | <b>0,00</b>                        | <b>21.657,76</b>                                        | <b>9.676,76</b> | <b>9.676,76</b> | <b>11.981,00</b> | <b>0,00</b>                            |

**ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:**

| <u>RESTOSA PAGAR PROCESSADOS E<br/>NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS</u> | INSCRITOS                          |                                                         | PAGOS           | CANCELADOS  | SALDO<br>(A PAGAR)<br>(f)=(a+b-c-d) |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------|-------------|-------------------------------------|
|                                                                   | EM EXERCÍCIOS<br>ANTERIORES<br>(a) | EM 31 DE<br>DEZEMBRO DO<br>EXERCÍCIO<br>ANTERIOR<br>(b) |                 |             |                                     |
| DESPESAS CORRENTES                                                | 0,00                               | 3.842,26                                                | 3.842,26        | 0,00        | 0,00                                |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                        | 0,00                               | 0,00                                                    | 0,00            | 0,00        | 0,00                                |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                                        | 0,00                               | 0,00                                                    | 0,00            | 0,00        | 0,00                                |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                                         | 0,00                               | 3.842,26                                                | 3.842,26        | 0,00        | 0,00                                |
| DESPESAS DE CAPITAL                                               | 0,00                               | 0,00                                                    | 0,00            | 0,00        | 0,00                                |
| INVESTIMENTOS                                                     | 0,00                               | 0,00                                                    | 0,00            | 0,00        | 0,00                                |
| INVERSÕES FINANCEIRAS                                             | 0,00                               | 0,00                                                    | 0,00            | 0,00        | 0,00                                |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                                             | 0,00                               | 0,00                                                    | 0,00            | 0,00        | 0,00                                |
| <b>TOTAL</b>                                                      | <b>0,00</b>                        | <b>3.842,26</b>                                         | <b>3.842,26</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b>                         |

**alterações Orçamentárias**

O valor da fixação da despesa inicial do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente somou um montante de R\$ 687.691,62. No transcorrer do exercício, acresceu-se a dotação inicial os créditos suplementares no valor de R\$ 154.945,00, que subtraídos das anulações de dotações de R\$ 71.486,44, resultaram em um volume final de créditos orçamentários na ordem de R\$ 771.150,18. Os recursos que deram suporte a abertura dos créditos adicionais foram oriundos de excesso de arrecadação no valor de R\$ 149.945,00 e anulação de dotações orçamentárias R\$ 71.486,44.

LORENA HORBACH

Contadora - CRC 004797/0-9

GENIVALDO FLORENCOS DOS SANTOS

PRESIDENTE DO FUMUCRAD

LUIZ LOBIANCO

GESTOR FINANCEIRO DO FUMUCRAD

ERICA PARDO DALA RIVA

CONTROLADORA

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****Estado de Rondônia  
BALANÇO FINANCEIRO****Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985  
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64**

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 26/03/2020

PÁGINA: 1

| INGRESSOS                                                       |                   |                    | DISPÊNDIOS                                                      |                   |                    |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                                   | Exercício Atual   | Exercício Anterior | ESPECIFICAÇÃO                                                   | Exercício Atual   | Exercício Anterior |
| <b>Receita Orçamentária (I)</b>                                 | <b>0,00</b>       | <b>0,00</b>        | <b>Despesa Orçamentária (VI)</b>                                | <b>686.512,67</b> | <b>575.223,10</b>  |
| <b>Ordinária</b>                                                | <b>0,00</b>       | <b>0,00</b>        | <b>Ordinária</b>                                                | <b>686.512,67</b> | <b>575.223,10</b>  |
| Recursos Ordinários                                             | 0,00              | 0,00               | Recursos Ordinários                                             | 686.512,67        | 575.223,10         |
| Remuneração de Depósitos Bancários                              | 0,00              | 0,00               | Remuneração de Depósitos Bancários                              | 0,00              | 0,00               |
| <b>Vinculada</b>                                                | <b>0,00</b>       | <b>0,00</b>        | <b>Vinculada</b>                                                | <b>0,00</b>       | <b>0,00</b>        |
| Previdência Social                                              | 0,00              | 0,00               | Previdência Social                                              | 0,00              | 0,00               |
| Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS | 0,00              | 0,00               | Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS | 0,00              | 0,00               |
| Convênios                                                       | 0,00              | 0,00               | Convênios                                                       | 0,00              | 0,00               |
| Transferências de Convênios - Educação                          | 0,00              | 0,00               | Transferências de Convênios - Educação                          | 0,00              | 0,00               |
| Transferências de Convênios - Saúde                             | 0,00              | 0,00               | Transferências de Convênios - Saúde                             | 0,00              | 0,00               |
| Transferências de Convênios - Outros                            | 0,00              | 0,00               | Transferências de Convênios - Outros                            | 0,00              | 0,00               |
| Remuneração de Depósitos Bancários                              | 0,00              | 0,00               | Remuneração de Depósitos Bancários                              | 0,00              | 0,00               |
| Outras Destinações/Vinculações                                  | 0,00              | 0,00               | Outras Destinações/Vinculações                                  | 0,00              | 0,00               |
| <b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>                | <b>820.569,66</b> | <b>555.250,76</b>  | <b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>              | <b>0,00</b>       | <b>0,00</b>        |
| Para a Execução Orçamentária                                    | 820.569,66        | 555.250,76         | Para a Execução Orçamentária                                    | 0,00              | 0,00               |
| Independentes de Execução Orçamentária                          | 0,00              | 0,00               | Independentes de Execução Orçamentária                          | 0,00              | 0,00               |
| Para Aportes de recursos para o RPPS                            | 0,00              | 0,00               | Para Aportes de recursos para o RPPS                            | 0,00              | 0,00               |
| Para Aportes de recursos para o RGPS                            | 0,00              | 0,00               | Para Aportes de recursos para o RGPS                            | 0,00              | 0,00               |
| <b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>                    | <b>15.850,92</b>  | <b>25.611,37</b>   | <b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>                     | <b>13.739,02</b>  | <b>1.063,40</b>    |
| Inscrição de Restos a Pagar Processados                         | 2.553,90          | 3.842,26           | Pagamentos de Restos a Pagar Processados                        | 3.842,26          | 1.063,40           |
| Inscrição de Restos a Pagar Não Processados                     | 13.077,02         | 21.657,76          | Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados                    | 9.676,76          | 0,00               |
| Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.                       | 0,00              | 0,00               | Realizável - Cancelam. Cisão, Fusão ou Ext.                     | 0,00              | 0,00               |
| Valores Restituíveis                                            | 220,00            | 111,35             | Valores Restituíveis                                            | 220,00            | 0,00               |
| Antecipação da Receita Orçamentária - ARO                       | 0,00              | 0,00               | Antecipação da Receita Orçamentária - ARO                       | 0,00              | 0,00               |
| Outras Operações                                                | 0,00              | 0,00               | Outras Operações                                                | 0,00              | 0,00               |
| Realizável                                                      | 0,00              | 0,00               | Realizável                                                      | 0,00              | 0,00               |
| <b>Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)</b>              | <b>77.505,33</b>  | <b>72.929,70</b>   | <b>Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)</b>          | <b>213.674,22</b> | <b>77.505,33</b>   |
| <b>Caixa e Equivalentes de Caixa</b>                            | <b>77.505,33</b>  | <b>72.929,70</b>   | <b>Caixa e Equivalentes de Caixa</b>                            | <b>213.674,22</b> | <b>77.505,33</b>   |
| Banco Conta Movimento RPPS                                      | 0,00              | 0,00               | Banco Conta Movimento RPPS                                      | 0,00              | 0,00               |
| Banco Conta Movimento Demais Contas                             | 77.505,33         | 72.929,70          | Banco Conta Movimento Demais Contas                             | 213.674,22        | 77.505,33          |
| <b>Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo</b>           | <b>0,00</b>       | <b>0,00</b>        | <b>Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo</b>           | <b>0,00</b>       | <b>0,00</b>        |
| Investimentos e aplicações a Curto Prazo                        | 0,00              | 0,00               | Investimentos e aplicações a Curto Prazo                        | 0,00              | 0,00               |
| Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.                     | 0,00              | 0,00               | Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.                     | 0,00              | 0,00               |
| Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS                     | 0,00              | 0,00               | Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS                     | 0,00              | 0,00               |
| Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS                     | 0,00              | 0,00               | Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS                     | 0,00              | 0,00               |
| <b>TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>                                | <b>913.925,91</b> | <b>653.791,83</b>  | <b>TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)</b>                             | <b>913.925,91</b> | <b>653.791,83</b>  |

**Repasse de Recursos**

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não tem receita e seus Ingressos são através do Repasse do Município, e as doações oriundas do Imposto de Renda e as despesas orçamentárias são desdobradas conforme sua destinação e funções que demonstram as movimentações nas operações de pagamento, bem como os saldos provenientes do exercícios anterior e os que transferem para o exercício seguinte.



**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Estado de Rondônia**

**BALANÇO FINANCEIRO**

**Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985**

**Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64**

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 26/03/2020

PÁGINA: 1

---

LORENA HORBACH

Contadora - CRC 004797/0-9

---

GENIVALDO FLORENCOS DOS SANTOS

PRESIDENTE DO FUMUCRAD

---

LUIZ LOBIANCO

GESTOR FINANCEIRO DO FUMUCRAD

---

ERICA PARDO DALA RIVA

CONTROLADORA

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## Estado de Rondônia

## BALANCO PATRIMONIAL

**Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985**

**Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64**

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 26/03/2020

PÁGINA: 1

| ATIVO                                                |                   |                    | PASSIVO                                                                       |                   |                    |
|------------------------------------------------------|-------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                        | Exercício Atual   | Exercício Anterior | ESPECIFICAÇÃO                                                                 | Exercício Atual   | Exercício Anterior |
| <b>ATIVO CIRCULANTE</b>                              | <b>213.674,22</b> | <b>77.505,33</b>   | <b>PASSIVO CIRCULANTE</b>                                                     | <b>3.185,25</b>   | <b>4.473,61</b>    |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                        | 213.674,22        | 77.505,33          | Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Curto Prazo | 0,00              | 0,00               |
| Créditos a Curto Prazo                               | 0,00              | 0,00               | Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo                                    | 0,00              | 0,00               |
| Clientes                                             | 0,00              | 0,00               | Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo                                   | 2.553,90          | 3.842,26           |
| Créditos Tributários a Receber                       | 0,00              | 0,00               | Obrigações Fiscais a Curto Prazo                                              | 0,00              | 0,00               |
| Dívida Ativa Tributária                              | 0,00              | 0,00               | Obrigações de Repartição a Outros Entes                                       | 0,00              | 0,00               |
| Dívida Ativa não Tributária - Clientes               | 0,00              | 0,00               | Provisões a Curto Prazo                                                       | 0,00              | 0,00               |
| Créditos de Transferências a Receber                 | 0,00              | 0,00               | Demaís Obrigações a Curto Prazo                                               | 631,35            | 631,35             |
| Empréstimos e Financiamentos Concedidos              | 0,00              | 0,00               | Juros e Encargos a Pagar                                                      | 0,00              | 0,00               |
| (-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo        | 0,00              | 0,00               | (-) Encargos Financeiros                                                      | 0,00              | 0,00               |
| Demaís Créditos e Valores a Curto Prazo              | 0,00              | 0,00               |                                                                               |                   |                    |
| Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo | 0,00              | 0,00               |                                                                               |                   |                    |
| Estoques                                             | 0,00              | 0,00               |                                                                               |                   |                    |
| VPD Pagas Antecipadamente                            | 0,00              | 0,00               |                                                                               |                   |                    |
| <b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>                          | <b>6.025,75</b>   | <b>721,85</b>      | <b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>                                                 | <b>0,00</b>       | <b>0,00</b>        |
| <u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>                | 0,00              | 0,00               | Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Longo Prazo | 0,00              | 0,00               |
| Créditos a Longo Prazo                               | 0,00              | 0,00               | Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo                                    | 0,00              | 0,00               |
| Clientes                                             | 0,00              | 0,00               | Fornecedores a Longo Prazo                                                    | 0,00              | 0,00               |
| Créditos Tributários a Receber                       | 0,00              | 0,00               | Obrigações Fiscais a Longo Prazo                                              | 0,00              | 0,00               |
| Dívida Ativa Tributária                              | 0,00              | 0,00               | Provisões a Longo Prazo                                                       | 0,00              | 0,00               |
| Dívida Ativa não Tributária-Clientes                 | 0,00              | 0,00               | Demaís Obrigações a Longo Prazo                                               | 0,00              | 0,00               |
| Empréstimos e Financiamentos Concedidos              | 0,00              | 0,00               | Resultado Diferido                                                            | 0,00              | 0,00               |
| (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo       | 0,00              | 0,00               | Juros e Encargos a Pagar                                                      | 0,00              | 0,00               |
| Demaís Créditos e Valores a Longo Prazo              | 0,00              | 0,00               | (-) Encargos Financeiros                                                      | 0,00              | 0,00               |
| Investimentos e Aplicações Temporária a Longo Prazo  | 0,00              | 0,00               |                                                                               |                   |                    |
| Estoques                                             | 0,00              | 0,00               |                                                                               |                   |                    |
| VPD Pagas Antecipadamente                            | 0,00              | 0,00               |                                                                               |                   |                    |
| <u>Investimentos</u>                                 | 0,00              | 0,00               | <b>TOTAL DO PASSIVO</b>                                                       | <b>3.185,25</b>   | <b>4.473,61</b>    |
| Participações Permanentes                            | 0,00              | 0,00               |                                                                               |                   |                    |
| Participações Avaliadas pelo Método de               | 0,00              | 0,00               |                                                                               |                   |                    |
| Participações Avaliadas pelo Método de Custo         | 0,00              | 0,00               |                                                                               |                   |                    |
| Propriedades para Investimento                       | 0,00              | 0,00               |                                                                               |                   |                    |
| Demaís Investimentos Permanentes                     | 0,00              | 0,00               |                                                                               |                   |                    |
| <u>Imobilizado</u>                                   | 6.025,75          | 721,85             |                                                                               |                   |                    |
| Bens Móveis                                          | 6.053,90          | 750,00             |                                                                               |                   |                    |
| (-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis     | -28,15            | -28,15             |                                                                               |                   |                    |
| (-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis      | 0,00              | 0,00               |                                                                               |                   |                    |
| Bens Imóveis                                         | 0,00              | 0,00               |                                                                               |                   |                    |
| (-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis    | 0,00              | 0,00               |                                                                               |                   |                    |
| (-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis     | 0,00              | 0,00               |                                                                               |                   |                    |
| <u>Intangível</u>                                    | 0,00              | 0,00               |                                                                               |                   |                    |
| Softwares                                            | 0,00              | 0,00               |                                                                               |                   |                    |
| Marcas, Direitos e Patentes                          | 0,00              | 0,00               |                                                                               |                   |                    |
| Direitos de Uso de Imóveis                           | 0,00              | 0,00               |                                                                               |                   |                    |
| (-) Amortização Acumulada                            | 0,00              | 0,00               |                                                                               |                   |                    |
|                                                      |                   |                    |                                                                               |                   |                    |
| <b>TOTAL</b>                                         | <b>219.699,97</b> | <b>78.227,18</b>   | <b>TOTAL</b>                                                                  | <b>219.699,97</b> | <b>78.227,18</b>   |

|                          |            |           |                    |                   |                  |
|--------------------------|------------|-----------|--------------------|-------------------|------------------|
| ATIVO FINANCEIRO         | 213.674,22 | 77.505,33 | PASSIVO FINANCEIRO | 16.262,27         | 26.131,37        |
| ATIVO PERMANENTE         | 6.025,75   | 721,85    | PASSIVO PERMANENTE | 0,00              | 0,00             |
| <b>SALDO PATRIMONIAL</b> |            |           |                    | <b>203.437,70</b> | <b>52.095,81</b> |

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****Estado de Rondônia****BALANÇO PATRIMONIAL****Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985****Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64**

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 26/03/2020

PÁGINA: 2

**Compensações**

| ESPECIFICAÇÃO                                         | Exercício Atual | Exercício Anterior | ESPECIFICAÇÃO                                        | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|-------------------------------------------------------|-----------------|--------------------|------------------------------------------------------|-----------------|--------------------|
| <b>Saldo dos Atos Potenciais Ativos</b>               |                 |                    | <b>Saldo dos Atos Potenciais Passivos</b>            |                 |                    |
| Garantias e Contragarantias Recebidas                 | 0,00            | 0,00               | Garantias e Contragarantias Concedidas               | 0,00            | 0,00               |
| Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres | 0,00            | 0,00               | Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên. | 0,00            | 0,00               |
| Direitos Contratuais                                  | 0,00            | 0,00               | Obrigações Contratuais                               | 0,00            | 0,00               |
| Outros Atos Potenciais do Ativo                       | 0,00            | 0,00               | Outros Atos Potenciais do Passivo                    | 0,00            | 0,00               |
| <b>TOTAL</b>                                          | <b>0,00</b>     | <b>0,00</b>        | <b>TOTAL</b>                                         | <b>0,00</b>     | <b>0,00</b>        |

| DESTINAÇÃO DE RECURSOS    | SUPERÁVIT/DÉFICIT | SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR |
|---------------------------|-------------------|----------------------------|
| 000 - Recursos Ordinários | -16.262,27        | 51.373,96                  |
| <b>TOTAL</b>              | <b>-16.262,27</b> | <b>51.373,96</b>           |

**Ativo Circulante**

Caixa e Equivalente de Caixa compõem um saldo de R\$ 213.674,22 conforme conta bancária 47.198-4 caução e conta 43.240-7 conta movimento Banco do Brasil.

\_\_\_\_\_  
LORENA HORBACH  
Contadora - CRC 004797/0-9

\_\_\_\_\_  
GENIVALDO FLORENCOS DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO FUMUCRAD

\_\_\_\_\_  
LUIZ LOBIANCO  
GESTOR FINANCEIRO DO FUMUCRAD

\_\_\_\_\_  
ERICA PARDO DALA RIVA  
CONTROLADORA

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****Estado de Rondônia****Exercício: 2019****DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS****Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985****Anexo XV, da Lei nº 4.320/64  
no Período de Janeiro a Dezembro****VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS****VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS**

|                                              | NOTA | EXERCÍCIO ATUAL   | EXERCÍCIO ANTERIOR |
|----------------------------------------------|------|-------------------|--------------------|
| <b>VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA</b>      |      | <b>820.569,66</b> | <b>555.250,76</b>  |
| <b>TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS</b> |      | 820.569,66        | 555.250,76         |
| TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS           |      | 820.569,66        | 555.250,76         |

**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**

|                                                        | NOTA | EXERCÍCIO ATUAL   | EXERCÍCIO ANTERIOR |
|--------------------------------------------------------|------|-------------------|--------------------|
| <b>VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA</b>                 |      | <b>677.808,51</b> | <b>552.843,49</b>  |
| <b>USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO</b> |      | 60.880,75         | 85.500,54          |
| USO DE MATERIAL DE CONSUMO                             |      | 10.915,30         | 19.028,01          |
| SERVIÇOS                                               |      | 49.965,45         | 66.444,38          |
| DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO                    |      | 0,00              | 28,15              |
| <b>TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS</b>          |      | 616.927,76        | 467.342,95         |
| TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS                 |      | 616.927,76        | 467.342,95         |

**Resultado Patrimonial Do Período****142.761,15****2.407,27****VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS****(decorrentes da execução orçamentária)**

|                             | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
|-----------------------------|-----------------|--------------------|
| INCORPORAÇÃO DE ATIVOS      | 5.303,90        | 750,00             |
| DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS | 0,00            | 0,00               |
| INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS    | 0,00            | 0,00               |
| DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS   | 0,00            | 0,00               |

**Transferências a Instituições Privadas**

As Transferências a Instituições Privadas são deliberadas previamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e repassados através da formalização de Parcerias na modalidade de Fomento, atendendo aos preceitos da Lei Federal 13.019/2014 e o Decreto Municipal 41.742/2018. Os Valores repassados foram na ordem de R\$ 616.927,76, incluindo as Emendas Impositivas ao Orçamento destinado as Organizações da Sociedade Civil.

LORENA HORBACH

Contadora - CRC 004797/0-9

GENIVALDO FLORENCOS DOS SANTOS

PRESIDENTE DO FUMUCRAD

LUIZ LOBIANCO

GESTOR FINANCEIRO DO FUMUCRAD

ERICA PARDO DALA RIVA

CONTROLADORA

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLES****Estado de Rondônia**

Exercício: 2019

no Período de Janeiro a Dezembro

**Demonstração da Dívida Fundada**  
**Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985**  
**Anexo XVI, da Lei nº 4.320/64**

| AUTORIZAÇÕES         |                        |            |                     | Saldo Anterior<br>em Circulação | MOVIMENTO NO EXERCÍCIO      |                            |                             |                            | SALDO PARA O<br>EXERCÍCIO SEGUINTE |       |
|----------------------|------------------------|------------|---------------------|---------------------------------|-----------------------------|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|------------------------------------|-------|
| LEIS (Número e Data) | Identificação Contábil | Quantidade | Valor<br>Contratado |                                 | Débito                      |                            | Crédito                     |                            | Quantidade                         | Saldo |
|                      |                        |            |                     |                                 | Depend.<br>Execução<br>Orç. | Indep.<br>Execução<br>Orç. | Depend.<br>Execução<br>Orç. | Indep.<br>Execução<br>Orç. |                                    |       |

Natureza:

/

|       |      |      |      |      |      |      |
|-------|------|------|------|------|------|------|
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
|-------|------|------|------|------|------|------|

Notas Explicativas

1 - SEM MOVIMENTO

LORENA HORBACH

Contadora - CRC 004797/0-9

GENIVALDO FLORENCOS DOS SANTOS

PRESIDENTE DO FUMUCRAD

LUIZ LOBIANCO

GESTOR FINANCEIRO DO FUMUCRAD

ERICA PARDO DALA RIVA

CONTROLADORA

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Estado de Rondônia

Exercício: 2019

**Demonstração da Dívida Flutuante**  
**Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985**  
**Anexo XVII, da Lei nº 4.320/64**

no Período de Janeiro a Dezembro

| TÍTULOS                                | RESTOS A PAGAR     |                        |                      |                  |           |           |                                 |
|----------------------------------------|--------------------|------------------------|----------------------|------------------|-----------|-----------|---------------------------------|
|                                        | Saldo do exercício | Movimento no Exercício |                      |                  |           |           | Saldo para o exercício seguinte |
|                                        |                    | Inscrição              | Liquidação Inscrição | Liquidação Baixa | Cancelado | Pago      |                                 |
| Contas a Pagar Inscrito Processado     |                    |                        |                      |                  |           |           |                                 |
| Contas a Pagar: 2019                   | 0,00               | 2.553,90               | 0,00                 | 2.553,90         | 0,00      | 0,00      | 2.553,90                        |
| Contas a Pagar Inscrito Não Processado |                    |                        |                      |                  |           |           |                                 |
| Contas a Pagar: 2019                   | 0,00               | 13.077,02              | 0,00                 | 0,00             | 0,00      | 0,00      | 13.077,02                       |
| Totais                                 | 0,00               | 15.630,92              | 0,00                 | 2.553,90         | 0,00      | 0,00      | 15.630,92                       |
| Restos a Pagar Processados             |                    |                        |                      |                  |           |           |                                 |
| Restos a Pagar: 2018                   | 3.842,26           | 0,00                   | 0,00                 | 0,00             | 0,00      | 3.842,26  | 0,00                            |
| Totais                                 | 3.842,26           | 0,00                   | 0,00                 | 0,00             | 0,00      | 3.842,26  | 0,00                            |
| Restos a Pagar Não Processados         |                    |                        |                      |                  |           |           |                                 |
| Restos a Pagar: 2018                   | 21.657,76          | 0,00                   | 9.676,76             | 0,00             | 11.981,00 | 9.676,76  | 0,00                            |
| Totais                                 | 21.657,76          | 0,00                   | 9.676,76             | 0,00             | 11.981,00 | 9.676,76  | 0,00                            |
| DEPOSITOS E CAUÇÕES                    | 631,35             | 220,00                 |                      |                  |           | 220,00    | 631,35                          |
| Totais                                 | 631,35             | 220,00                 |                      |                  |           | 220,00    | 631,35                          |
| TOTAL GERAL :                          | 26.131,37          | 15.850,92              | 0,00                 | 0,00             | 11.981,00 | 13.739,02 | 16.262,27                       |

Notas Explicativas

-

\_\_\_\_\_  
 LORENA HORBACH  
 Contadora - CRC 004797/0-9

\_\_\_\_\_  
 GENIVALDO FLORENCOS DOS SANTOS  
 PRESIDENTE DO FUMUCRAD

\_\_\_\_\_  
 LUIZ LOBIANCO  
 GESTOR FINANCEIRO DO FUMUCRAD

\_\_\_\_\_  
 ERICA PARDO DALA RIVA  
 CONTROLADORA



## FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Estado de Rondônia

## DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO MÊS: 12

DATA EMISSÃO: 26/03/2020

PÁGINA:1

|                                                                | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|----------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------|
| <b><u>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</u></b>      |                 |                    |
| <b>INGRESSOS</b>                                               | 820.569,66      | 555.250,76         |
| Transferências correntes recebidas                             | 820.569,66      | 555.250,76         |
| <b>DESEMBOLSOS</b>                                             | 681.650,77      | 549.925,13         |
| Pessoal e demais despesas                                      | 64.723,01       | 82.582,18          |
| Transferências concedidas                                      | 616.927,76      | 467.342,95         |
| <b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>      | 138.918,89      | 5.325,63           |
| <b><u>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</u></b>   |                 |                    |
| <b>DESEMBOLSOS</b>                                             | 2.750,00        | 750,00             |
| AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE                              | 2.750,00        | 750,00             |
| <b>FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>  | -2.750,00       | -750,00            |
| <b><u>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</u></b>  |                 |                    |
| <b>FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b> | 0,00            | 0,00               |
| <b>APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO</b>                   |                 |                    |
| <b>GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA</b>         | 136.168,89      | 4.575,63           |
| <b>CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL</b>                    | 77.505,33       | 72.929,70          |
| <b>CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL</b>                      | 213.674,22      | 77.505,33          |
| <b>QUADRO 1FC - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS</b>           |                 |                    |
|                                                                | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| <b>RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS</b>                        |                 |                    |
| Receita Tributária                                             | 0,00            | 0,00               |
| Receita de Contribuições                                       | 0,00            | 0,00               |
| Receita Patrimonial                                            | 0,00            | 0,00               |



## FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Estado de Rondônia

## DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO MÊS: 12

DATA EMISSÃO: 26/03/2020

PÁGINA:2

|                                                   |             |             |
|---------------------------------------------------|-------------|-------------|
| Receita Agropecuária                              | 0,00        | 0,00        |
| Receita Industrial                                | 0,00        | 0,00        |
| Receita de Serviços                               | 0,00        | 0,00        |
| Remuneração das Disponibilidades                  | 0,00        | 0,00        |
| Outras Receitas Derivadas e Originárias           | 0,00        | 0,00        |
| Deduções                                          | 0,00        | 0,00        |
| <b>Total das Receitas Derivadas e Originárias</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

| QUADRO 2FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS |                   |                    |
|----------------------------------------------------|-------------------|--------------------|
|                                                    | Exercício Atual   | Exercício Anterior |
| <b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS</b>          |                   |                    |
| Intergovernamentais                                | 0,00              | 0,00               |
| da União                                           | 0,00              | 0,00               |
| de Estados e Distrito Federal                      | 0,00              | 0,00               |
| de Municípios                                      | 0,00              | 0,00               |
| Intragovernamentais                                | 820.569,66        | 555.250,76         |
| Outras transferências correntes recebidas          | 0,00              | 0,00               |
| Deduções                                           | 0,00              | 0,00               |
| <b>Total das Transferências Recebidas</b>          | <b>820.569,66</b> | <b>555.250,76</b>  |
| <b>TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS</b>                   |                   |                    |
| Intergovernamentais                                | 0,00              | 0,00               |
| a União                                            | 0,00              | 0,00               |
| a Estados e Distrito Federal                       | 0,00              | 0,00               |
| a Municípios                                       | 0,00              | 0,00               |
| Intragovernamentais                                | 0,00              | 0,00               |
| Outras transferências concedidas                   | 616.927,76        | 467.342,95         |



## FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Estado de Rondônia

## DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO MÊS: 12

DATA EMISSÃO: 26/03/2020

PÁGINA:3

|                                            |            |            |
|--------------------------------------------|------------|------------|
| <b>Total das Transferências Concedidas</b> | 616.927,76 | 467.342,95 |
|--------------------------------------------|------------|------------|

| QUADRO 3FC - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO |                 |                    |
|------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------|
|                                                                  | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| <b>DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO</b>       |                 |                    |
| Legislativa                                                      | 0,00            | 0,00               |
| Judiciária                                                       | 0,00            | 0,00               |
| Essencial à Justiça                                              | 0,00            | 0,00               |
| Administração                                                    | 0,00            | 0,00               |
| Defesa Nacional                                                  | 0,00            | 0,00               |
| Segurança Pública                                                | 0,00            | 0,00               |
| Relações Exteriores                                              | 0,00            | 0,00               |
| Assistência Social                                               | 64.723,01       | 82.693,53          |
| Previdência Social                                               | 0,00            | 0,00               |
| Saúde                                                            | 0,00            | 0,00               |
| Trabalho                                                         | 0,00            | 0,00               |
| Educação                                                         | 0,00            | 0,00               |
| Cultura                                                          | 0,00            | 0,00               |
| Direitos da Cidadania                                            | 0,00            | 0,00               |
| Urbanismo                                                        | 0,00            | 0,00               |
| Habitação                                                        | 0,00            | 0,00               |
| Saneamento                                                       | 0,00            | 0,00               |
| Gestão Ambiental                                                 | 0,00            | 0,00               |
| Ciência e Tecnologia                                             | 0,00            | 0,00               |
| Agricultura                                                      | 0,00            | 0,00               |
| Organização Agrária                                              | 0,00            | 0,00               |
| Indústria                                                        | 0,00            | 0,00               |
| Comércio e Serviços                                              | 0,00            | 0,00               |
| Comunicações                                                     | 0,00            | 0,00               |



## FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Estado de Rondônia

## DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO MÊS: 12

DATA EMISSÃO: 26/03/2020

PÁGINA:4

|                                                                      |                  |                  |
|----------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|
| Energia                                                              | 0,00             | 0,00             |
| Transporte                                                           | 0,00             | 0,00             |
| Desporto e Lazer                                                     | 0,00             | 0,00             |
| Encargos Especiais                                                   | 0,00             | 0,00             |
| Reserva de Contingência                                              | 0,00             | 0,00             |
| Perdas com Investimentos                                             | 0,00             | 0,00             |
| Disponibilidades Compensatórias                                      | 0,00             | -111,35          |
| <b>Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função</b> | <b>64.723,01</b> | <b>82.582,18</b> |

| QUADRO 4FC - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA      |                 |                    |
|----------------------------------------------|-----------------|--------------------|
|                                              | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| <b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>            |                 |                    |
| Juros e Correção Monetária da Dívida Interna | 0,00            | 0,00               |
| Juros e Correção Monetária da Dívida Externa | 0,00            | 0,00               |
| Outros Encargos da Dívida                    | 0,00            | 0,00               |
| <b>Total dos Juros e Encargos da Dívida</b>  | <b>0,00</b>     | <b>0,00</b>        |

Notas Explicativas

-

LORENA HORBACH

Contadora - CRC 004797/0-9

GENIVALDO FLORENCOS DOS SANTOS

PRESIDENTE DO FUMUCRAD

LUIZ LOBIANCO

GESTOR FINANCEIRO DO FUMUCRAD

ERICA PARDO DALA RIVA

CONTROLADORA

**SEMPAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****DECRETO Nº 48.824/2020**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.529.139,95.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.266, de 26 de março de 2020,

**DECRETA:**

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.529.139,95 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil, cento e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão:14000 – Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde  
 1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde  
 3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas–R.P. R \$ 90.000,00  
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente – R.P. R \$ 60.000,00  
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente – MAC R\$ 362.000,00  
 1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI  
 4490.51.00.00 - Obras e Instalações – R. P. R\$ 17.139,95  
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente – MAC R\$ 1.000.000,00  
**TOTAL R\$ 1.529.139,95**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 26 de março de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru  
 Prefeito do Município

**DECRETO Nº 48.825, DE 26 DE MARÇO DE 2020**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 4.650.266,09.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.267, de 26 de março de 2020,

**DECRETA:**

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 4.650.266,09 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e nove centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão:14000 – Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde  
 1030100712.112 – Manutenção da Folha do ACS  
 3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P Civil-PAB R \$ 314.000,00  
 1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica  
 3390.30.00.00 - Material de Consumo – PAB R \$ 1.029.345,47

4490.51.00.00 - Obras e Instalações – PAB R\$ 600.000,00  
 1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI  
 3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P Civil-MAC R\$ 500.000,00  
 3390.30.00.00 - Material de Consumo – MAC R \$ 1.462.500,00  
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros–P Jurídica–MAC R \$ 400.000,00  
 1030200712.132 – Repasse Financeiro para Terapia Renal Substitutiva-MAC  
 3360.45.00.00 - Subvenções Econômicas. R\$ 315.580,13  
 1030300712.253 – Manutenção da Farmácia Municipal  
 3390.30.00.00 - Material de Consumo – Assist. Farm. R \$ 28.840,49  
**TOTAL R\$ 4.650.266,09**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 26 de março de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru  
 Prefeito do Município

**DECRETO Nº 48.826, DE 26 DE MARÇO DE 2020**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.312.572,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.268, de 26 de março de 2020,

**DECRETA:**

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.312.572,00 (um milhão, trezentos e doze mil e quinhentos e setenta e dois reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão:14000 – Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde  
 1030200711.180 – Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde  
 4490.51.00.00 - Obras e Instalações – Conv. R\$ 798.720,00  
 4490.51.00.00 - Obras e Instalações – Contrap. R\$ 513.852,00  
**TOTAL R\$ 1.312.572,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 798.720,00 (setecentos e noventa e oito mil e setecentos e vinte reais) serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Federal/Ministério da Saúde/Caixa, através do Contrato de Repasse de nº 878533/2018/MS/CAIXA.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 513.852,00 (quinhentos e treze mil e oitocentos e cinquenta e dois reais), será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 99000 – Reserva de Contingência  
 Unidade Orçamentária: 99099 – Reserva de Contingência  
 9999999999.999 – Reserva de Contingência  
 9999.99.00.00 - Reserva de Contingência R\$ 513.852,00  
**TOTAL R\$ 513.852,00**

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 26 de março de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru  
 Prefeito do Município

**DECRETO Nº 48.827/2020**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.269, de 26 de março de 2020,

**DECRETA:**

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 10000 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito  
Unidade Orçamentária: 10001– Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito  
0412200032.093 – Manutenção das Atividades da SEMTRAN  
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 5.000,00  
**TOTAL R\$ 5.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 10000 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito  
Unidade Orçamentária: 10001– Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito  
0412500582.235 – Sinalização Viária Urbana  
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R \$ 5.000,00  
**TOTAL R\$ 5.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 26 de março de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru  
Prefeito do Município

**LEI Nº 5.266/2020**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.529.139,95 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

**L E I:**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.529.139,95 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil, cento e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão:14000 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde  
1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde  
3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas–R.P. R \$ 90.000,00  
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente – R.P.  
R\$ 60.000,00  
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente – MAC

R\$ 362.000,00  
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI  
4490.51.00.00 - Obras e Instalações – R. P.  
R\$ 17.139,95  
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente – MAC  
R\$ 1.000.000,00  
**TOTAL R\$ 1.529.139,95**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 26 de março de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru  
Prefeito do Município

**LEI Nº 5.267, DE 26 DE MARÇO DE 2020**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 4.650.266,09 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

**L E I:**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 4.650.266,09 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e nove centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão:14000 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde  
1030100712.112 – Manutenção da Folha do ACS  
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P Civil-PAB R \$ 314.000,00  
1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica  
3390.30.00.00 - Material de Consumo – PAB R \$ 1.029.345,47  
4490.51.00.00 - Obras e Instalações – PAB R\$ 600.000,00  
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI  
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P Civil-MAC  
R\$ 500.000,00  
3390.30.00.00 - Material de Consumo – MAC R \$ 1.462.500,00  
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros–P Jurídica–MACR \$ 400.000,00  
1030200712.132 – Repasse Financeiro para Terapia Renal Substitutiva-MAC  
3360.45.00.00 - Subvenções Econômicas. R\$ 315.580,13  
1030300712.253 – Manutenção da Farmácia Municipal  
3390.30.00.00 - Material de Consumo – Assist. Farm.  
R\$,28.840,49  
**TOTAL R\$ 4.650.266,09**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 26 de março de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru  
Prefeito do Município



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO DE REPASSE Nº 878533/2018/MS/CAIXA**

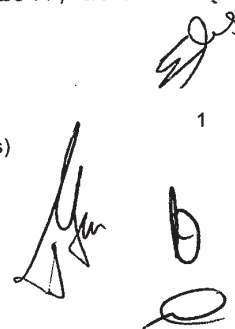
**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE,  
REPRESENTADO PELA CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL, E O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA/RO,  
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES  
RELATIVAS AO APERFEIÇOAMENTO DO  
SUS.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24/01/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

**SIGNATÁRIOS**

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0001-85, com sede em Brasília-DF, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por NILDSON RIBEIRO DE ARAÚJO, RG nº 1582648, expedido por SSP/GO, CPF nº 440.474.441-20, residente e domiciliado a Avenida Carlos Gomes, 660, 3º Andar, Caiari, Porto Velho/RO, conforme 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3268-P, fls 032, em 22/06/2017 e 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3278-P, fls 071, em 11/08/2017, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br



1



## Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

II – CONTRATADO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA / RO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ-MF mantenedor nº 04.092.706/0001-81, neste ato representando o Fundo Municipal de Saúde de Vilhena, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 21.467.008/0001-32, instituído pela Lei nº 365/91 de 26/03/91, representado pelo respectivo Secretário Municipal, Senhor AFONSO EMERICK DUTRA, portador do RG nº M-7.174.202 expedido por SSP/MG, e CPF nº 420.163.042-00, residente e domiciliado a Rua 29, Lote 001, Chácara Pires de Sá, CEP 76.988-899, Vilhena/RO, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

III - INTERVENIENTE ANUENTE – MUNICÍPIO DE VILHENA / RO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela – Paço Municipal, s/nº, CEP 76.980-970 – Vilhena-RO, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Senhor EDUARDO TOSHIYA TSURU, portador do RG nº 14068297-1, expedido por SSP/SP, e CPF nº 147.500.038-32, residente e domiciliado a , doravante denominado INTERVENIENTE ANUENTE, na qualidade de responsável pela operação do sistema.

**CONDIÇÕES GERAIS****I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE**

Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Centro de Atenção Psicossocial CAPS I.

**II - MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**

Vilhena - RO.

**III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR**

( x ) Não ( ) Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

**IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

( ) Não ( x ) Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 11 (onze) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 (um) mês.

**V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Recursos do Repasse da União R\$ 798.720,00 (setecentos e noventa e oito mil e setecentos e vinte reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 513.852,00 (quinhentos e treze mil e oitocentos e cinquenta e dois reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 1.312.572,00 (um milhão, trezentos e doze mil e quinhentos e setenta e dois reais).

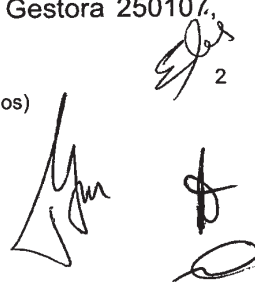
Nota de Empenho nº 2018NE800374, emitida em 24/09/2018, no valor de R\$ 798.720,00 (setecentos e noventa e oito mil e setecentos e vinte reais), Unidade Gestora 250107, Gestão 00001.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br





## Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Programa de Trabalho: 10302201520B07016.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 1825, conta nº 006.071.049-8.

## VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 13/11/2018.

Término da Vigência Contratual: 31 de Agosto de 2021.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

## VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia.

## VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Avenida Rony de Castro Pereira, 4177 - Quadra 36 - Jardim America - CEP 76.980-736 - Vilhena - RO.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Av. Carlos Gomes, 660, 3º Andar, Caiari, CEP 76.801-905 – Porto Velho-RO.

Endereço para entrega de correspondências ao INTERVENIENTE - Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela – Paço Municipal, s/nº, CEP 76.980-970 – Vilhena-RO.

## ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: [Afonso\\_cosems@yahoo.com.br](mailto:Afonso_cosems@yahoo.com.br); [convênios@vilhena.ro.gov.br](mailto:convênios@vilhena.ro.gov.br).

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: [gigovpv@caixa.gov.br](mailto:gigovpv@caixa.gov.br).

Endereço eletrônico do INTERVENIENTE: [semplan@vilhena.ro.gov.br](mailto:semplan@vilhena.ro.gov.br); [semig@vilhena.ro.gov.br](mailto:semig@vilhena.ro.gov.br).

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

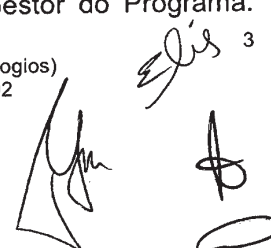
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, conforme regra específica do Gestor do Programa.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)





## Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

1.1.2 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

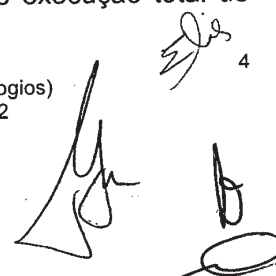
**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

**2.1 – DA CONTRATANTE**

- I. analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONS que a substitua;
- IX. aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br



4



## Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

- XIII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis.
- XVII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado.

## 2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
- V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados.
- VII. apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br




## Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

- VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- IX. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- X. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços ou Equipamentos.
- XIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XIV. no caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XVIII. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos,

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br

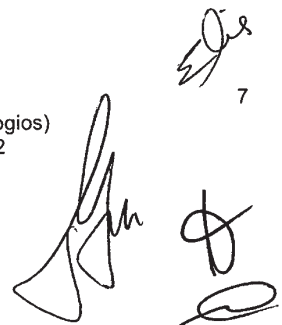


## Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;

- XXI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIII. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.
- XXV. atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVI. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XXVIII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXIX. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;
- XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br



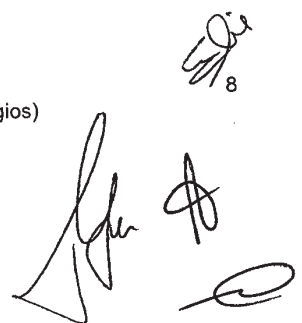
7



## Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

- XXXI. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXIII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXIV. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXV. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVI. apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXXVII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br





## Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

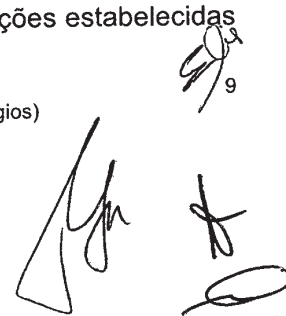
- XLII. autorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- XLIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XLVII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos/, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.
- XLVIII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- XLIX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- L. apresentar, via SICONV, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
- LI. observar as condições para reprogramação do CR estabelecidas na IN MPDG nº 02/2018;
- LII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br



**Contrato de Repasse – Transferência Voluntária**

na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

**CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO**

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei nº 9.504/97.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS**

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br



## Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

- I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.
- V – a conformidade financeira

5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a (ao):

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

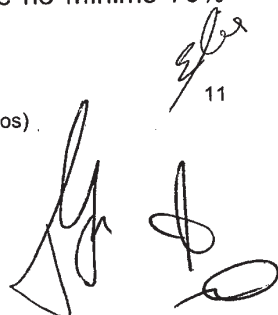
b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária;

c) adimplência no CAUC do Contratado que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do CR;

III - a liberação das demais parcelas está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios).  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br

11





## Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua CR sem execução financeira há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do primeiro desbloqueio de recursos ou subseqüentes.

5.8 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

- I - a emissão da autorização para início do objeto;
- II - a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
- III – o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;
- IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;
- V - a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
- VI – apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

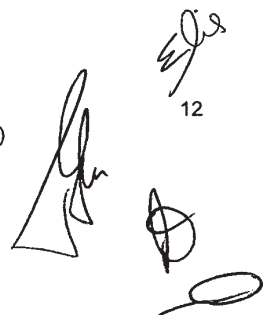
5.8.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição

5.8.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos

5.8.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

5.8.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br



12



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

**CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) no ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br



## Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br

   
14



## Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

7.6.2 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br



## Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

**CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS**

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br



## Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

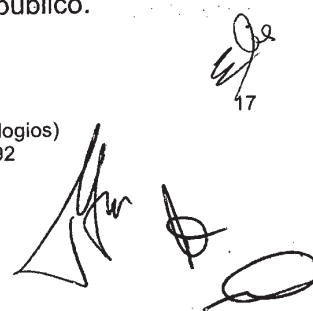
11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br



17



## Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS**

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

- a) reanálise do Plano de Trabalho;
- b) emissão de VRPL inapta ou repetida;
- c) manutenção do contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira;
- d) reabertura de PCF ou TCE;
- e) alteração de cronograma;
- f) atualização de orçamento;
- g) exclusão de meta;
- h) ajustes no projeto;
- i) reprogramação de remanescente de obra;
- j) inclusão de meta;
- k) alteração no escopo;
- l) publicações no DOU;
- m) fotocópias.

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no SICONV.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA**

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br



## Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

15.1 – A vigência contratual poderá ser prorrogada no máximo 2 (duas) vezes, por período compatível com o cronograma físico-financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br

  
19  
  


**Contrato de Repasse – Transferência Voluntária**

II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;  
III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;  
IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR**

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

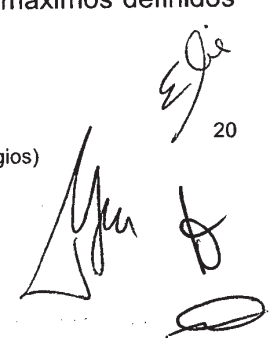
18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br



20



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES**

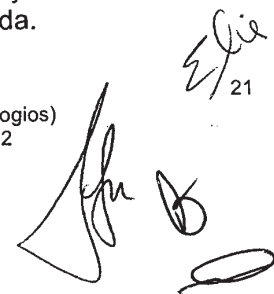
19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;
- II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016, exceto para os casos previstos na Instrução Normativa MPDG nº 02/2018;
- III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.
- IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XIV. adotar o regime de execução direta.
- XV. utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise de Engenharia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br





## Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

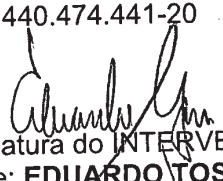
21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Porto Velho \_\_\_\_\_, 13 de Novembro de 2018  
Local/Data

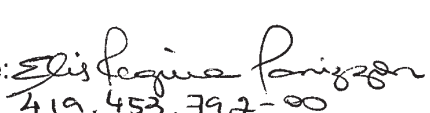
  
Assinatura do CONTRATANTE  
Nome: **NILDSON RIBEIRO DE ARAÚJO**  
CPF: 440.474.441-20

  
Assinatura do CONTRATADO  
Nome: **AFONSO EMERICK DUTRA**  
CPF: 420.163.042-00

  
Assinatura do INTERVENIENTE ANUENTE  
Nome: **EDUARDO TOSHIYA TSURU**  
CPF: 147.500.038-82

**Testemunhas**

  
Nome: **ALINOR DA SILVA MORAES**  
CPF: 229.849.841-53

  
Nome: **ELIS REGINA PERIZON**  
CPF: 419.453.792-00

**LEI Nº 5.268, DE 26 DE MARÇO DE 2020**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.312.572,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

**L E I:**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.312.572,00 (um milhão, trezentos e doze mil e quinhentos e setenta e dois reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde  
1030200711.180 – Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde

|                                                |                         |
|------------------------------------------------|-------------------------|
| 4490.51.00.00 - Obras e Instalações – Conv.    | R\$ 798.720,00          |
| 4490.51.00.00 - Obras e Instalações – Contrap. | R\$ 513.852,00          |
| <b>TOTAL</b>                                   | <b>R\$ 1.312.572,00</b> |

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 798.720,00 (setecentos e noventa e oito mil e setecentos e vinte reais) serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Federal/Ministério da Saúde/Caixa, através do Contrato de Repasse de nº 878533/2018/MS/CAIXA.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 513.852,00 (quinhentos e treze mil e oitocentos e cinquenta e dois reais), será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 99000 – Reserva de Contingência  
Unidade Orçamentária: 99099 – Reserva de Contingência  
9999999999.999 – Reserva de Contingência  
9999.99.00.00 - Reserva de Contingência R\$ 513.852,00

**TOTAL R\$ 513.852,00**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 26 de março de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru  
Prefeito do Município

**LEI Nº 5.269/2020**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

**L E I:**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 10000 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito  
Unidade Orçamentária: 10001 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito

0412200032.093 – Manutenção das Atividades da SEMTRAN  
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$

5.000,00

**TOTAL R\$ 5.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 10000 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito  
Unidade Orçamentária: 10001 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito

0412500582.235 – Sinalização Viária Urbana  
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R \$

5.000,00

**TOTAL R\$ 5.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 26 de março de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru  
Prefeito do Município

**PORTARIA INTERNA Nº02 DE 25 DE MARÇO DE 2020.**

Resolve estabelecer normas sobre o regime domiciliar de trabalho e revezamento no expediente interno e dá outras providências durante a vigência do Decreto nº 48.790 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

A Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições em especial ao Decreto nº 48.790/2020, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida, durante a vigência do Decreto nº 48.790/2020, regime de trabalho domiciliar aos servidores vinculados a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º O regime estabelecido no caput será realizado em regime de plantão, fiscal e administrativo, escala de revezamento e jornada normal.

§1º A escala será estabelecida pela chefia imediata.

§2º Para realização do serviço em sistema de "home office", o servidor deverá dispor de todos os meios tecnológicos necessários para realização das tarefas.

§3º Os aparelhos, computadores, notebooks, roteadores, modem e outros equipamentos necessários para a realização das atividades em regime domiciliar serão os dispostos e de propriedade de cada servidor e, em nenhum momento o município disponibilizará os equipamentos e ou mesmo realizará manutenções e instalações, exceto a configuração e instalação no computador a que o servidor se utiliza nas dependências da prefeitura e notebook pessoal, para efetivar a possibilidade de se realizar os serviços à distância.

§4º A configuração no computador da coordenadoria será realizada pela Tecnologia da Informação do município.

I. É de inteira responsabilidade do servidor o agendamento com a TI, para realizar as configurações e instalações necessárias;

II. No caso de servidor que não disponha de notebook para levar até a TI, para as devidas instalações e configuração e ou mesmo querendo realizar em casa, deve solicitar as informações necessárias com a TI.

§5º O regime de trabalho domiciliar só será consignado se o servidor fornecer número de telefone próprio no setor de agendamento informado no §1º do artigo 2º do decreto nº 48.790/2020.

I. O número do telefone deverá estar disponível no período do trabalho.

§6º O servidor deverá ficar sobre aviso durante a jornada de trabalho.

§7º O horário de trabalho para o servidor que estiver escalonado em plantão, será das 07h00 às 17h00 com descanso de 02 (duas) horas para almoço, nos dias de sua escala para o setor de ISSQN.

§8º O servidor que não estiver escalonado em plantão, trabalhará das 07h00 às 13h00, de segunda à sexta.

§9º O servidor deverá cumprir com jornada de trabalho designada, sob pena de ter descontado, em folha, o dia.

§10 O regime de trabalho domiciliar não será obrigatório exceto para os casos compulsórios, conforme disposição do Decreto nº 48.790/20,

observando:

I. Para àqueles que não dispunham de tecnologia e equipamento;

II. Caso não queiram realizar;

III. Ou não queiram fornecer o número de telefone, conforme

inciso I do §5º deste artigo.

§11 Os servidores que não queiram ou não se enquadrem no regime de trabalho domiciliar, deve realizar sua jornada de trabalho nas dependências da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e/ou Secretaria Municipal de Fazenda, observando os §§ 7º e 8º deste artigo.

§12 Além das premissas necessárias para o regime de trabalho domiciliar, o servidor vinculado ao ISSQN (Coordenadoria de Fiscalização) deverá acessar o e-mail institucional (issqn@vilhena.ro.gov.br) e permanecer "logado" durante sua jornada de trabalho.

Art. 3º Os serviços a serem realizados no regime de trabalho domiciliar serão os mesmos já realizados e designados, podendo ainda serem alterados e estabelecidos outros.

I. Pode ser feita a retirada de processos administrativos e outros documentos para levar para a residência.

II. É de inteira responsabilidade do servidor a custódia, zelo e devolução, dos documentos e processos retirados da Coordenadoria de Fiscalização e Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º Os servidores fiscais que estejam em regime de trabalho domiciliar ou que estejam executando suas atividades na sede da coordenadoria, seja por plantão, escala de revezamento ou por jornada normal, poderão serem solicitados para cumprimento do Decreto nº 48.795/2020 ou outro que vier a substituí-lo.

Art.5º O deslocamento do servidor às dependências da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e/ou Secretaria Municipal de Fazenda para atendimento ao público, deve ser feito por meio de agendamento, observando o §2º do art. 2º do Decreto nº 48.790/20.

I. O controle e as informações para agendamento ficará a cargo do servidor que realizar o tele atendimento ou procedeu o atendimento pelo e-mail institucional.

Art. 6º Havendo a necessidade de trocas de pessoas em regime de plantão e/ou revezamento por real necessidade devera ser feito por meio de comunicação antecipada e ficara a cargo do servidor, solicitar a outro colega para que cubra seu plantão.

Art. 7º Surgindo impossibilidade(s) que impeça o servidor de cumprir o regime de trabalho domiciliar, definitivamente, o mesmo deve realizar seus serviços na Coordenadoria de Fiscalização e Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 8º A fim de realizar as comunicações e interações entre os servidores com relação a esta portaria, deve-se utilizar o aplicativo WhatsApp, no grupo designado pelas chefias imediatas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a partir de 23 de março de 2020.

Vilhena – RO, 25 de março de 2020

Valdenice da Silva Umbelino  
Secretária Municipal de Fazenda - Adjunta

## SEMPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

### PORTARIA INTERNA

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Integração Governamental, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil Thiago Douglas Bordignon Barasuol, portador do CREA nº 141366 D/PR e do CPF nº 082.887.069-16, para ser o fiscal da obra pública "Reforma da Instalação Elétrica de Baixa Tensão na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ensina-me a Viver", oriunda do Processo Administrativo nº 4555/2019 e Contrato nº 002/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 11 de fevereiro de 2020.

Ricardo Zancan  
Secretário Municipal de Planejamento

### PORTARIA INTERNA

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Integração Governamental, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Eletricista Udson Batista Lino, portador do CREA/MT nº 9498 D/MT e do CPF nº 305.015.392-04, para ser o fiscal da obra pública "Implantação da Subestação Trifásica de 112,5 KVA – 220/127V na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ensina-me a Viver", oriunda do Processo Administrativo nº 4555/2019 e Contrato nº 002/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 11 de fevereiro de 2020.

Ricardo Zancan  
Secretário Municipal de Planejamento

## SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

### ERRATA

ONDE SE LÊ:

TOMA MEDIDAS DE PREVENÇÃO À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS - SEMTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEIA-SE:

PORTARIA INTERNA Nº 002/2020/SEMTER

TOMA MEDIDAS DE PREVENÇÃO À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS - SEMTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena (RO), 26 de março de 2020.

RICARDO ZANCAN  
Secretário Municipal de Terras-Interino

**EXECUTIVO**

**EDUARDO TOSHIYA TSURU**  
Prefeito

**MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO**  
Vice-Prefeito

**LORENI GROSELLI**  
Controladoria de Licitação - CL

**ERICA PARDO DALA RIVA**  
Controladoria Geral do Município - CGM

**KÁTIA VALÉRIA DA SILVA**  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

**MARGARIDA SANTOS DUARTE**  
Gabinete do Prefeito - GAB

**MARCIA HELENA FIRMINO**  
Procuradoria Geral do Município - PGM

**RICARDO ZANCAN**  
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

**WELLITON OLIVEIRA FERREIRA**  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

**JAIR NATAL DORNELAS**  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

**PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

**JOSÉ VALDENIR JOVINO**  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

**VIVIAN REPESSOLD**  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**SILMAR DE FREITAS NETO**  
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

**ROBERTO SCARLÉCIO PIRES**  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

**MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

**ANTÔNIO MARCELO DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

**RICARDO ZANCAN**  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

**AFONSO EMERICK DUTRA**  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

**RICARDO ZANCAN**  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

**ROCCIO AIRES CANDIDO**  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

**JOSE MARCONDES CERRUTTI**  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

**MACIEL WOBETO**  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

**HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA**  
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

**LEGISLATIVO**

**SAMIR MAHMOUD ALI**  
Partido: PSDB

**FRANÇA SILVA**  
Partido: PV

**RAFAEL MAZIERO**  
Partido: PSDB

**CELIO BATISTA**  
Partido: PR

**RONILDO MACEDO**  
Partido: PV

**HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)**  
Partido: PTB

**VERA LUCIA BORBA JESUINO**  
Partido: PMDB

**ROGERIO SIDINEI GOLFETTO**  
Partido: PTN

**CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI**  
Partido: PTN

**MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE**  
Partido: PHS

**WILSON DEFLON TABALIPA**  
Partido: PV

**VALDETE DE SOUSA SAVARIS**  
Partido: PPS

**ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA**  
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA  
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

**MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES**

**RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS:** São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

**OBSERVAÇÃO:** as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

**DO TEXTO:** A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

**PUBLICAÇÃO** A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

**RECLAMAÇÃO:** Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

**EDITORIAL**

Secretário Municipal de Comunicação  
**JOSÉ VALDENIR JOVINO**

Assinatura e Autorização  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
José Valdenir Jovino

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa  
Everton Mathias de Mello  
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site  
Eder Ferreira dos Reis Mucuta  
Everton Mathias de Mello  
Marcelo da Silva Ceballos

**ASSINATURA DO EXECUTIVO**

**Assinado de forma digital  
por JOSE VALDENIR  
JOVINO:31678483249**

**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**